

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: Vilson Antonio Buskevicz

RG: 6.431.386-0

CPF: 913.450.909-78

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Nome: Cooperativa de Criadores de Caprinos e Ovinos - Caprivir

CNPJ: 35.059.305/0001-53

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Ampliação e modernização da capacidade agroindustrial e produtiva da Cooperativa Caprivir

4. ENDEREÇO

R Marginal da Br 277, nº 456 - Centro - Cep 85.390-000 – Virmond-Pr

5. TELEFONE

(42) 93300-1550

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

copcaprivir@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(x) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Item 2.18: Não atende ao item

Item 2.35: Não atende ao item

Item 2.38: Não atende ao item

Item 2.103: Não atende ao item

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

Item 2.18: A organização acessou no ano de 2024 Pronaf Investimento pelo programa Banco do Agricultor Paranaense pela Cooperativa Sicredi e no ano de 2025 acessou o Pronaf Custeio pelo Banco do Brasil conforme cédulas anexadas.

Item 2.35: A organização possui regulamento interno devidamente assinado, conforme anexo.


Item 2.38: A Organização possui duas mulheres em cargos do conselho fiscal: Titular - Eliza Maria Petró Passarin (CPF: 881.035.019-72) e Suplente – Amabile Cristina Trento (CPF: 052.417.799-65), conforme ata da diretoria atual em anexo.

Item 2.103: No anexo 9, ainda que todos os produtores beneficiários possuem o CAR, não foi informado o número. Segue a relação abaixo e os documentos em anexo.

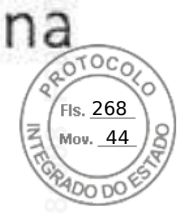
NOME DO BENFICIÁRIO	CAR
ADAO EDSON ZAIATZ	PR-4117800-D994.F6C9.B471.461C.91FC.41C9.E9F3.BE71
ARLINDO SCENY	PR-4108650-08E5.BB8B.E5C7.47C8.82C9.D9CA.358A.882D
DULCIMAR ROBERTO ECHER	PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D
EDINILSON DAMBROSKI	PR-4128658-C12F.A14C.1004.4D9C.B6D8.99F1.8204.4A84
GILVANI SCHMOELLER	PR-4119608-5B34.458A.36A2.4708.8B7B.90B4.79AD.B83E
JOSE SELMO GRAD	PR-4113304-6A25.E137.0990.40D0.AA1A.F4A2.04B1.1FE8
NELSON LUIS DE PAULA	PR-4119301-1DBF.75B3.CC14.4084.936C.D21F.94DA.BF34
RODRIGO ANTONIO ECHER	PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D
VANDERLEI ANTONIO ROSSINI	PR-4113304-71EA.C763.1969.4ADF.BEA0.11A9.96EC.DC95
VILMAR BABINSKI	PR-4107546-49ED.0370.111A.42E1.8C68.44E1.D5C0.60D6
VILSON ANTONIO BUSKEVICZ	PR-4128658-277E.147A.6733.4177.A239.3D29.5594.76AB

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Virmond-Pr, 31 de Março de 2026

Documento assinado digitalmente
 VILSON ANTONIO BUSKEVICZ
Data: 31/03/2026 09:30:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vilson Antonio Buskevicz
Representante legal da OSC



CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA

Nr. 22/00810-1

Vencimento em 24 de novembro de 2026
R\$50.000,00

Aos 24 de novembro de 2026, pagarei(mos) por esta Cédula Rural Pignoratícia, nos termos da cláusula Forma de Pagamento abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Brasília - DF, CEP 70.040-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência CANTAGALO (PR), localizada na Avenida Epaminondas Fritz, 255, Centro – Cantagalo (PR), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 00.000.000/5647-29, ou à sua ordem, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento do custeio do adiantamento aos cooperados pela produção entregue, conforme abaixo:

Produto	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
Borrego	75	666,67	50.000,00;
Total do Orçamento:			50.000,00.

FORMA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO – O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente R\$50.000,00, transferida esta parcela, quando liberada, para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso E/OU para pagamento(s) (ou) adiantamentos a ser(em) efetuado(s), pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) (ou) executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) (e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, se for o caso), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) (ou) executor(es) dos serviços, ou o que for) descrito(s) no orçamento, serão por mim(nós) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS – Declaramos que a soma do valor financiado nesta Cédula aos demais financiamentos para aquisição de insumos e bens para fornecimentos a cooperados, com recursos controlados, contratados com esse Banco e as demais instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), no mesmo ano agrícola, não ultrapassa o valor resultante da multiplicação do número de cooperados ativos por R\$ 300 mil, como também o fornecimento a prazo ao cooperado, emitente de NPR representativa da venda a prazo, não ultrapassa R\$ 500 mil, por safra. Reconhecemos que declaração falsa implica substituição, desde a data de contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em Lei e no Manual do Crédito Rural.

DECLARAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS - DECLARO(MOS), SOB AS PENAS DA LEI, TER-ME(NOS) SIDO INFORMADO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OUTRO(S) FINANCIAMENTO(S) DE CRÉDITO RURAL "EM SER", CONTRATADO(S) EM MEU(NOSSO) NOME AO AMPARO DE RECURSOS CONTROLADOS, NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE

Tatiane

Registro de Imóveis
CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVESTRI
OFICIAL



Continuação da Cédula Rural Pignoratória nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

CRÉDITO RURAL (SNCR), BEM COMO O(S) VALOR(ES) DE TAL(IS) OPERAÇÃO(ÕES), CASO EXISTA(M).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(MOS), AINDA, TER RECEBIDO ESCLARECIMENTOS SOBRE: A) OS CONCEITOS DE RECURSOS CONTROLADOS DO CREDITO RURAL E DE ANO AGRICOLA; B) OS LIMITES DO CREDITO RURAL E A MINHA(NOSSA) SITUACAO EM RELACAO A ELES; C) AS OCORRENCIAS QUE CONFIGURAM IRREGULARIDADE NA APLICACAO DE RECURSOS DO CREDITO RURAL, CONFORME DISPOSTO NA CLAUSULA "IRREGULARIDADES" DESTE INSTRUMENTO.

PARAGRAFO SEGUNDO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE QUALQUER DECLARACAO FALSA PRESTADA AO BANCO IMPLICARA SUBSTITUCAO, DESDE A DATA DA CONTRATACAO, DA(S) TAXA(S) DE JUROS DESCRITA(S) NA CLAUSULA "ENCARGOS FINANCEIROS" POR TAXA DE MERCADO, CALCULADA(S) NA FORMA DOS INCISOS I, II E III DA CLAUSULA "SUBSTITUCAO DE ENCARGOS FINANCEIROS", SEM PREJUIZO DAS DEMAIS SANCOES E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE A OBRIGACAO DO BANCO DE COMUNICAR INDICIOS DE CRIME DE ACAO PENAL OU DE FRAUDE FISCAL.

ALTERAÇÃO DE CONTROLE DE CAPITAL, DIRIGENTES OU CONTRATO SOCIAL - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que esse Banco também poderá considerar vencida antecipadamente a operação de crédito e exigir a sua imediata liquidação se, na sua vigência, for transferido o controle de nosso capital e/ou substituído qualquer um dos nossos atuais dirigentes/administradores ou modificado nosso estatuto/contrato social sem sua expressa concordância, considerando, outrossim, para os efeitos penais, todos os atos por mim (nós) praticados que importarem violação das obrigações assumidas neste instrumento.

ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 8 (oito) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

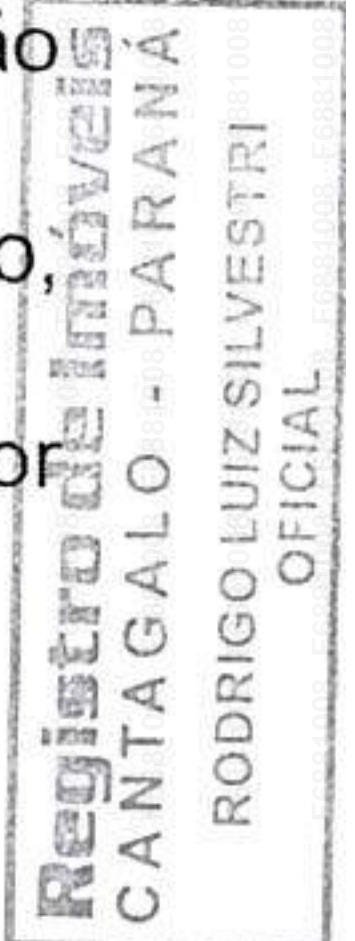
IOF - Obrigo-me (amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-a informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

INADIMPLEMENTO – em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

Tatiane *Edemilson*

Wilson Antonio Buskevitz





Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Na hipótese de os valores provenientes das aquisições de insumos efetuadas à vista e a prazo pelos cooperados, de que trata a alínea "d" da cláusula "OBRIGAÇÕES ESPECIAIS", não serem suficientes para a liquidação integral da dívida representada por esta cédula, obrigamo-nos, no seu vencimento, a pagar ao Banco do Brasil S.A., o valor restante correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ, CONSIDERAR ANTECIPADAMENTE VENCIDAS AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA(MOS) FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER SITUAÇÕES A SEGUIR IMPUTADAS A MIM OU AO(S) COOBRIGADO(S): **A)** DEIXAR(MOS) DE EFETUAR O PAGAMENTO OU DESCUMPRIR(MOS) QUALQUER OBRIGAÇÃO PRINCIPAL OU ACESSÓRIA ASSUMIDA NESTE INSTRUMENTO OU EM OUTROS QUE PORVENTURA TIVER(MOS) FIRMADO OU VIR(MOS) A FIRMAR COM O BANCO DO BRASIL S.A. OU QUALQUER UMA DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, AINDA QUE FIGUREMOS COMO CO-DEVEDOR, FIADOR OU AVALISTA; **B)** SOFRER(MOS) FALECIMENTO, LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, REQUERER(MOS) RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER(MOS) FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(MOS) NOSSAS ATIVIDADES E/OU DER(MOS) CAUSA AO ENCERRAMENTO DE MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, POR FORÇA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES EDITADAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E/OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL; **C)** SOFRER(MOS) PROTESTO CAMBIÁRIO; **D)** SOFRER(MOS) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; **E)** SE NÃO MANTIVER(MOS) EM DIA O(S) SEGURO(S) DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA E/OU SE AS GARANTIAS, SEJA(M) ELA(S) PRESTADA(S) POR MIM(NÓS) OU POR TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), FOREM DESVIADAS NO TODO OU EM PARTE OU NÃO FOREM EFETIVADAS OU FORMALIZADAS, OU SE TAIS GARANTIAS SE TORNAREM IMPRÓPRIAS OU INSUFICIENTES PARA ASSEGURAR AS OBRIGAÇÕES DESTES INSTRUMENTO E NÃO FOREM SUBSTITUÍDAS OU REFORÇADAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL S.A. ME(NOS) FIZER; **F)** DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(MOS) AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA E/OU DEIXAR(MOS) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; **G)** NÃO CONCLUIR(MOS) O REGISTRO DESTES INSTRUMENTOS E

Tatiane Colnabson

Wilson Aky

Registro de Imóveis
CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVESTRI
OFICIAL

Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida;

Parágrafo Primeiro - Os juros remuneratórios contratados para o período de normalidade e juros moratórios previstos nas alíneas "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ A EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DA OPERAÇÃO DO SICOR/BACEN E O SEU CANCELAMENTO, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL EM NENHUMA HIPÓTESE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO, CASO NÃO OCORRA, POR QUALQUER MOTIVO, A LIBERAÇÃO DE CAPITAL NOS PRAZOS ABAIXO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS:

I - OPERAÇÃO DE CUSTEIO COM ADESÃO AO PROAGRO: 35 (TRINTA E CINCO) DIAS;

II - OPERAÇÃO DE CUSTEIO SEM ADESÃO AO PROAGRO: 85 (OITENTA E CINCO) DIAS);

III - OPERAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE INVESTIMENTO: 355 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO) DIAS.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

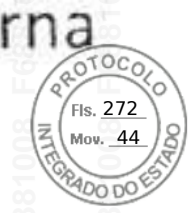
I) o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II) sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III) Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

FORMA DE PAGAMENTO – CUSTEIO DISSOCIADO (AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FORNECIMENTO A COOPERADOS) - Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 24/11/2026, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.



Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

DE SEU(S) EVENTUAL(IS) ADITIVO(S), INCLUSIVE QUANTO À(S) GARANTIA(S) NELE(S) PACTUADA(S), EM DECORRÊNCIA DE QUAISQUER IRREGULARIDADES E/OU PENDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE MINHA(NOSSA) E/OU DO(S) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DILIGÊNCIA CARTORÁRIA OU DA DATA DE EVENTUAL COMUNICAÇÃO QUE O BANCO DO BRASIL ME(NOS) FIZER. H) UTILIZAR O CRÉDITO CONCEDIDO PARA AUMENTO DE CAPITAL EM INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM AUTORIZAÇÃO FORMAL E EXPRESSA DO BANCO DO BRASIL. I) SE, NA VIGÊNCIA DESTA OBRIGAÇÃO, TIVER(MOS) TRANSFERIDO O CONTROLE DO CAPITAL E/OU SUBSTITUÍDO QUALQUER UM DOS ATUAIS DIRIGENTES OU ADMINISTRADORES, OU MODIFICADO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, SEM EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO, TAMBÉM, PODERÁ CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE O PRESENTE INSTRUMENTO E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) HOVER DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO EM RAZÃO DE PRÁTICA POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS DIRIGENTES) OU COOBRIGADOS, DE ATOS QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL, TRABALHO ANÁLOGO AO ESCRAVO OU TRÁFICO DE PESSOAS, ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO OU CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE OU CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL.

(II) O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIR PELA EXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES, COMETIDOS POR MIM (NÓS OU POR NOSSOS ADMINISTRADORES/DIRIGENTES), PREVISTOS NA LEI Nº 9.613, DE 03.03.1998, OU DE FUNDADOS INDÍCIOS DE SUA PRÁTICA, E/OU SER(MOS) INDICIADO(S), DENUNCIADO(S) OU CONDENADO(S) JUDICIALMENTE (NÓS OU NOSSOS ADMINISTRADORES OU DIRIGENTES) PELA PRÁTICAS DE QUAISQUER DESSES CRIMES.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS) ESTEJA(M) EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA OU ESTEJA(M) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS INDÍGENAS OU QUILOMBOLAS.

GARANTIAS – Os bens vinculados são os seguintes:

Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, as máquinas e equipamentos abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, estimados em:

- 1 (um) VEÍCULO UTILITÁRIO, marca VOLKSWAGEN, modelo SAVEIRO CS ROBUST G6 1.6 16V MSI 2P, combustível FLEX, ano de fabricação/modelo 2024/2025, chassi 9BWKL45U7SP047643, no valor de.....R\$91.400,00.

Tatiane Odemilson

Wilson

Registro de Imóveis
CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVESTRI
OFICIAL

Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar o seguro do(s) bem(ns) descrito(s) na pertinente Cédula, e contemplados na pertinente Cédula, dentro da Apólice do Seguro Automático de Penhor Rural que tem com Cia de Seguros Aliança do Brasil, cujas condições são de meu(nosso) inteiro conhecimento. Poderá o Banco, na condição de estipulante do Seguro, praticar todos os atos relacionados com a liquidação de sinistro, receber indenização e dar quitação, aplicando o produto na amortização ou solução integral da dívida, providenciar a quitação do prêmio e solicitar as alterações do contrato de seguro que se fizerem necessárias. Os prêmios correrão por minha(nossa) conta, podendo o Banco fornecer à Seguradora os laudos das avaliações e das vistorias realizadas, bem como os lançamentos contábeis em conta gráfica, tudo sem qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que decorrerem de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS – O produto vinculado, objeto do presente financiamento, está depositado no imóvel urbano LOTE 01 - QUADRA 21-CONCLUENCIA RUA DUQUE DE CAXIAS, matrícula 7.855, situado no distrito/bairro de CANTAGALO, município e comarca de VIRMOND, PARANÁ, de propriedade da MUNICÍPIO DE VIRMOND.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL – GARANTIA – Obrigo-me(amo-nos), se a garantia vier a cair em nível inferior a 200,00 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

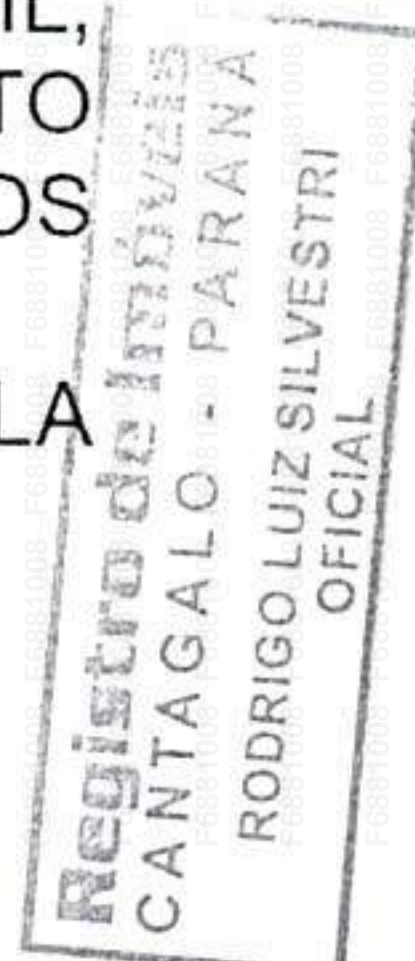
DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAR, CUMULATIVAMENTE:

- A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- D) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

Tatiane

Edenilson

[Handwritten signature]



Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

E) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º. DO DECRETO Nº 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO (AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

F) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DECLARAÇÃO ESPECIAL - TRABALHO INFANTIL E OUTROS TEMAS - Declaro(amos), sob as penas da lei, que não existe(m), em meu(nosso) desfavor decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho em condição análoga à de escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do Banco do Brasil S.A., até final liquidação da dívida.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - OBRIGAMO-NOS A:

a) ASSUMIR A RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTROLE DO TETO DE RECURSOS CONTROLADOS DOS BENEFICIÁRIOS;

Tatiane
Edenilson

Jilson AKI



Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

- b) VENDER À VISTA INSUMO A ASSOCIADO QUE HOVER OBTIDO EMPRÉSTIMO, EM QUALQUER INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CUSTEIO TOTAL OU PARCIAL DA MESMA LAVOURA (OU ATIVIDADE PECUÁRIA);
- c) EXIGIR NOTA PROMISSÓRIA RURAL, EM FAVOR DA COOPERATIVA, NOS FORNECIMENTOS A PRAZO, AS QUAIS FICARÃO EM NOSSA GUARDA OU SERÃO ENTREGUES AO BANCO DO BRASIL, EM GARANTIA DESTE FINANCIAMENTO;
- d) APRESENTAR AO BANCO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS, RELATÓRIO SOBRE AS VENDAS REALIZADAS NO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR, ESPECIFICANDO SE À VISTA OU A PRAZO, CONTENDO QUANTIDADE, VALOR, NOME E CPF DOS BENEFICIÁRIOS;
- e) RECOLHER AO BANCO, ATÉ O QUINTO DIA DO MÊS, O VALOR DOS FORNECIMENTOS À VISTA E DOS RECEBIMENTOS RELATIVOS AOS FORNECIMENTOS A PRAZO, REALIZADOS NO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR;
- f) ENDOSSAR E ENTREGAR AO BANCO, ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS, AS NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS REPRESENTATIVAS DAS VENDAS REALIZADAS A PRAZO NO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

REGULARIDADE FISCAL - Apresento o(s) seguinte(s) documento(s) com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle da certidão D6B8.519F.0D7C.DEAF, emitida em 20/10/2025 e válida até 18/04/2026.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao Banco do Brasil o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão (Positiva com Efeitos de) Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - PRONAF - Declaro-me(amo-nos)ciente(s) de que o crédito me(nos) é deferido ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- PRONAF.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL: I) Obrigo-me(amo-nos) a: a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora; b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na legislação ambiental aplicável; c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se

Tatiane

Edelson

Wilson

Registro de Imóveis
CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVESTRI
OFICIAL



Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores. II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s): a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente. b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO - Declaro(amos) conhecer e me(nos) comprometo(emos) a:

a) respeitar o Programa de Integridade, a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção, o Código de Ética e as Normas de Conduta do BANCO DO BRASIL S.A., especialmente as regras relacionadas a brindes, presentes, hospitalidade e evitar situações que configurem conflito de interesses.

b) respeitar Lei 12.846/2013, Decreto Federal 11.129/2022 e qualquer legislação brasileira ou estrangeira anticorrupção, não utilizando negócio realizado, nem eventual assistência creditícia concedida ou intermediada pelo BANCO DO BRASIL S.A., como meio para cometimento de qualquer ato ilícito, inclusive contra o BANCO DO BRASIL S.A..

c) comunicar imediatamente o BANCO DO BRASIL S.A. na ciência de situação que viole as normas previstas nas letras "a" e "b", e, concordar que em caso de seu descumprimento, e/ou minha (nossa) inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, o BANCO DO BRASIL S.A. poderá interromper ou considerar vencido antecipadamente o presente ou outros instrumentos de crédito, relacionados a mim ou a meu Grupo Empresarial, sem necessidade de previa notificação judicial ou extrajudicial, ou dever de qualquer indenização.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaro (amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto nº 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me (nos) a informar ao Banco do Brasil S.A., impreterivelmente até a data da liberação de

Tatiane Edelson

Jilson

Registro de Imóveis
CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVESTRI

Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

qualquer crédito por mim (nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO -

Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo da conta de depósito abaixo indicada, por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Ag./Conta: 4660/12.748-5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO DO BRASIL S.A. para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PRESENTE AUTORIZAÇÃO SE ESTENDE À UTILIZAÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO DISPONÍVEIS NA REFERIDA CONTA, SE HOVER.

PARÁGRAFO TERCEIRO - CASO NÃO HAJA SALDO PARA DÉBITO INTEGRAL DO VALOR DAS PARCELAS, NAS DATAS DE VENCIMENTO PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO, AUTORIZO(AMOS) O BANCO DO BRASIL S.A. A REALIZAR DÉBITOS PARCIAIS, TANTO NA DATA DE VENCIMENTO PACTUADA QUANTO EM DATAS POSTERIORES, ATÉ QUE SEJA LIQUIDADO O VALOR TOTAL DA PARCELA VENCIDA, ACRESCIDO DOS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS.

PARÁGRAFO QUARTO – DECLARO(AMOS) QUE AS AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NOS PARÁGRAFOS ANTERIORES DESTA CLÁUSULA FORAM CONCEDIDAS AO BANCO DO BRASIL S.A. DE FORMA LIVRE E CONSCIENTE, APÓS TER SIDO OPORTUNIZADA A POSSIBILIDADE DE NÃO AUTORIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que poderei(emos) alterar as condições para a realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim que poderei(emos) cancelar a respectiva autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO DO BRASIL S.A., sem que isso caracterize novação ou acarrete a necessidade de formalização de aditivo contratual.

TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS – ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE O BANCO DO BRASIL TRATARÁ OS MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS COM O PROPÓSITO DE PERMITIR A PLENA E ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, BEM COMO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS E REGRAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS VIGENTES, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (“LGPD”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ MANTER E TRATAR, EM MEIO FÍSICO OU ELETRÔNICO, OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) E/OU INTERVENIENTE(S) SIGNATÁRIO(S) DO PRESENTE QUE SEJAM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO OU PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS OU REGULATÓRIAS, ASSEGURANDO-ME(NOS), MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENCAMINHADO POR MEIO ELETRÔNICO, O DIREITO DE ACESSO FACILITADO ÀS

Tatiane Colares

Wilson Antonio Buskevitz

Registro de Imóveis
CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVESTRI
OFICIAL

Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE MEUS (NOSSOS) DADOS PESSOAIS, NA FORMA ESTABELECIDADA NA LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU (AMOS) CIENTE(S) QUE AS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REALIZADAS PELO BANCO DO BRASIL S.A., INCLUSIVE A FORMA PELA QUAL O TITULAR DOS DADOS PESSOAIS PODERÁ EXERCER O DIREITO DE ACESSO FACILITADO A TAIS INFORMAÇÕES, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE BB.COM.BR/PRIVACIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., OBSERVADAS AS NORMAS DE SIGILO BANCÁRIO, PODERÁ DISPONIBILIZAR OS DADOS PESSOAIS DO(S) PROPONENTE(S), COOBRIGADO(S) OU INTERVENIENTE(S) A TERCEIROS, COM A FINALIDADE ESPECÍFICA DE (I) REALIZAR AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, INCLUSIVE EM FUNÇÃO DE REGRAS OU EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LINHA DE CRÉDITO ORA CONTRATADA, E (II) DA NECESSIDADE DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES LEGAIS E/OU REGULATÓRIAS A ELA VINCULADAS, A EXEMPLO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RURAL NO SICOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DA FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO FINANCIADO POR PESSOAS ESPECIALIZADAS CONTRATADAS PELO BANCO E DO COMPARTILHAMENTO COM ENTIDADES PÚBLICAS PARA FINS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS, TAIS COMO O BANCO CENTRAL DO BRASIL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS EM LEI OU REGULAMENTO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001 - PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2001, AUTORIZO(AMOS) QUE O BANCO DO BRASIL S.A FORNEÇA DADOS E INFORMAÇÕES DA PRESENTE OPERAÇÃO BANCÁRIA A PESSOAS ESPECIALIZADAS, CONTRATADAS PELO BANCO PARA EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO ESTABELECIDADA NO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR).

RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO DE CREDITO - O presente instrumento é emitido em ____ vias, sendo que me(nos) foi entregue uma via não negociável. Nas hipóteses em que é necessário registro cartorário, declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) da minha(nossa) obrigação de providenciá-lo, estando de posse das vias necessárias para tal mister, sendo que uma delas (a via não negociável) devidamente registrada me(nos) pertence, comprometendo-me(nos) a devolver a via negociável ao Banco com o devido registro.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me (amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim (nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III – poderei (emos) ter acesso aos dados constantes em meu (nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

Tatiane

Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável (is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste instrumento, o Banco coloca à minha (nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Apucarana (PR), 24 de novembro de 2025.

COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, sediada na Rua Marginal da BR 277, 456, Centro, Virmond - PR, inscrita no CNPJ, sob nr. 35.059.305/0001-53, neste ato representada por:



Edinilson Dambroski

EDINILSON DAMBROSKI, nascido em 27/10/1988, Brasileiro, filho de Onofre Fredericki Dambroski e Camila Dambroski, Casado-Comunhão Parcial, Pecuárta, residente e domiciliado à Lin Cavernoso, ZONA RURAL, Zona Rural, Virmond-PR, CEP 85390-000, Carteira De Identidade nº 101593126 emitida por SESP PR em 07/04/2017, e inscrito no CPF sob o nº 062.066.419-37, endereço eletrônico edinilsondambroski@hotmail.com.



Vilson Antonio Buskevicz

VILSON ANTONIO BUSKEVICZ, nascido em 17/01/1979, Brasileiro, filho de Henrique Buskevicz e Maria de Lourdes Buskevicz, Solteiro, Capaz, Pecuárta, residente e domiciliado à Linha Lagoa Bonita, SN, Vila Rural, Virmond-PR, CEP 85390-000, Carteira De Identidade nº 64313860 emitida por SESP PR em 17/03/1992, e inscrito no CPF sob o nº 913.450.909-78, endereço eletrônico vilsonantonibuskevicz@hotmail.com.

Tatiane

Continuação da Cédula Rural Pignoratícia nº 22/00810-1, emitida nesta data por COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento em 24 de novembro de 2026.

POR AVAL AO EMITENTE:

Edinilson Dambroski
EDINILSON DAMBROSKI, retro qualificado.



Tatiane Klak Dambroski

TATIANE KLAKE DAMBROSKI, nascida em 16/10/1992, Brasileira, filha de Adolfo Klak e Clarice Klak, Casada-Comunhão Parcial, Professora de Ensino Superior, residente e domiciliada à Lin Cavernoso 0, LOU 41, Zona Rural, Virmond-PR, CEP 85390-000, Carteira De Identidade nº 102976649 emitida por SESP PR em 02/02/2005, e inscrita no CPF sob o nº 087.737.369-88, não possui endereço eletrônico cadastrado.



Vilson Antonio Buskevicz
VILSON ANTONIO BUSKEVICZ, retro qualificado.



TABELIONATO DE NOTAS DE CANTAGALO
Sabrina de Fátima Mathias do Prado - Tabeliã
Rua Alzira de Abreu, 401 - Sala 01 - Centro - Cantagalo - PR - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3836-1428 - E-mail: tabelionatonotascantagalo@gmail.com

Selo Funarpen IN 28/2020 CGJ/PR. nº SFTN1RGP9b4jvIMUarobF198q. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>. Reconheço por Semelhança as assinaturas de EDINILSON DAMBROSKI, VILSON ANTONIO BUSKEVICZ e TATIANE KLAKE DAMBROSKI. Dou fé.

Cantagalo-Paraná, 25 de novembro de 2025 - 15:09:54h

Noroaldo Lima de Souza

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ

Protocolado sob nº 35.987 do Livro nº 01
Reg. sob nº 03 na Mat. nº 7855 Livro nº 02
Reg. sob nº 13128 Livro nº 03
Observação
Cantagalo-Pr, 27 de Novembro de 2025
Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial

CUSTAS	
VRC	<u>630,00</u>
SELO	<u>-</u>
C.P.C.	<u>-</u>
Prenot/Arq	<u>-</u>
TOTAL	<u>174,51</u>

CUSTAS	
VRC	<u>319,00</u>
SELO	<u>-</u>
C.P.C.	<u>-</u>
Prenot/Arq	<u>-</u>
TOTAL	<u>87,26</u>

Registro de Imóveis CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVESTRI OFICIAL

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial - CPF 608.759.769-72

Registro N.º 13.128

RUBRICA

CNM: 085308.3.0013128-20

R-13128 - Protocolo nº 35.987 de 25/11/2025 - TITULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA n.º 22/00810-1. DATA E LUGAR DA EMISSÃO: 24 de novembro de 2025, Apucarana - PR. DATA E PRAZO DE PAGAMENTO: 24 de novembro de 2026, Apucarana - PR. EMITENTE: COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, CNPJ 35.059.305/0001-53, estabelecido na Rua Marginal da BR 277, nº 456, Bairro Centro, no município de Virmond-PR. AVALISTAS/REPRESENTANTE LEGAL: EDINILSON DAMBROSKI, portador da C.I. nº 10.159.312-6/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 062.066.419-37 e seu cônjuge AVALISTA: TATIANE KLAK DAMBROSKI, portadora da C.I. nº 10.297.664-9/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 087.737.369-88, ambos brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados na Linha Cavernoso, no município de Virmond-PR; AVALISTA/REPRESENTANTE LEGAL: VILSON ANTONIO BUSKEVICZ, brasileiro, casado, agricultor, portador da C.I. nº 6.431.386-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 913.450.909-78, residente e domiciliado na Rua Vicente Mierzwa, nº 1.011, Bairro centro, no município de Virmond-PR. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A. AG. CANTAGALO - PR, CNPJ 00.000.000/5647-29, estabelecido na Avenida Epaminondas Fritz, nº 255, Bairro centro, no município de Cantagalo-PR. VALOR DO CREDITO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). JUROS: Conforme clausula na cédula. BENS VINCULADOS: EM PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, e sem concorrência de terceiros, as máquinas e equipamentos abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, estimados em: **1(um) VEÍCULO UTILITÁRIO**, marca VOLKSWAGEN, modelo SAVEIRO CS ROBUST G6 1.6 16V MSI 2P, combustível FLEX, ano de fabricação/modelo 2024/2025, chassi 9BWKL45U7SP047643, no valor de R\$ 91.400,00. IMOVEIS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Mat. 7.855, deste Serviço, imóvel situado no Município de Virmond - PR, Comarca de Cantagalo - PR, de propriedade do MUNICÍPIO DE VIRMOND - PR. CONDIÇÕES: Fica estabelecido que não poderei gravar com quaisquer ônus em favor de Terceiros, nem arrendar, ceder, transferir ou qualquer forma alienar, na vigência desta cédula, os bens constitutivos da garantia, sem a prévia anuência do Credor, por escrito, sob pena de vencimento antecipado da Dívida. Demais condições da cédula ora registrada com uma via aqui arquivada. Selo de Fiscalização: SFRI2.95thv.sEbRG-3uuEh.F197q R\$ 8,00. Custas: R\$ 196,48 = 709 VRCext (Emolumentos: R\$ 174,51 + ISS 3% R\$ 5,24 + FUNDEP 5% R\$ 8,73). Cantagalo, 27 de novembro de 2025. Dou fé.

EM BRANCO

Serviço de Registro de Imóveis

Cantagalo - Paraná

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Dou fé que a presente serve como certidão de INTEIRO TEOR do Registro Auxiliar nº 13.128 deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de 1 folhas Cantagalo, 27 de novembro de 2025.

- Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
 Mariana Malachini Boese Silvestri - Escrevente Substituta
 Marina Grein Ruginski Bonfim - Escrevente Substituta - Port. 12/2018

CUSTAS

Emolumentos: R\$ 0,00.
 Buscas: R\$ 0,00.
 Selo: R\$ 0,00.
 Funrejus: R\$ 0,00.
 ISS: R\$ 0,00.
 FUNDEP: R\$ 0,00.
 TOTAL: R\$ 0,00.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
 SFRII.RJnMP.C7arp-
 JcZDv.F197q

<https://selo.funarpen.com.br>

Registro de Imóveis

CANTAGALO - PR

Rodrigo Luiz Silvestri

Oficial - CPF 608.759.769-72

REGISTRO GERAL

FICHA

Folha: 1

Registro N.º

7.855

RUBRICA

IMÓVEL: TERRENO URBANO, com área total de **1.560,00m²** (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados), constituído pelo lote nº01, da quadra 21, situado no Município de Virmond, desta Comarca de Cantagalo-Pr, com as características e confrontações extraídas do Memorial Descritivo e Croqui, elaborados pela engenheira civil Renata K. de Moraes Kurta, CREA-PR145.452/D, ART. 1720193931625, aprovados pela Prefeitura Municipal de Virmond-Pr, conforme se descreve: Terreno de esquina formado pela confluência das Ruas: Duque de Caxias e Marginal da Br 211, no sentido de quem vindo da referida esquina pela Rua Marginal da Br 211 mede 30,00 (trinta metros), e seguindo com as demais confrontações: FRENTE - medindo 30,00 metros, confronta-se com a Rua Marginal da Br 277. DE UM LADO - medindo 52,00 metros, confronta-se com a Rua Duque de Caxias. DE OUTRO LADO - medindo 52,00 metros, confronta-se com a parte do lote 01. FUNDOS - medindo 30,00 metros, confronta-se com o Arroio da Divisa parte da mesma quadra.

PROPRIETÁRIOS: ARGEU PONCIO DE OLIVEIRA, vigilante, portador da C.I. nº 5.916.370-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 614.664.929-53 e seu cônjuge **MARIA BERNADETE PALINSKI PONCIO DE OLIVEIRA**, bancária, portadora da C.I. nº 2.039.413/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 370.250.239-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no município de Laranjeiras do Sul-PR. **REGISTRO ANTERIOR: Mat. 7.818 Lº02** deste Ofício. Cantagalo, dezessete de outubro de dois mil e dezenove (17/10/2019). Dou fé,

R-01/7.855 - Protocolo nº 25210 de 16/10/2019 - COMPRA E VENDA. TITULO: Escritura Pública de Desapropriação amigável, lavrada nas notas do Tabelião Jonas Francisco de Souza, do tabelionato distrital de Virmond, Comarca de Cantagalo-Pr, em seu livro 49/E, fls. 073, em data de primeiro de outubro de dois mil e dezenove (01/10/2019). **OUTOGARDO EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE VIRMOND**, CNPJ 95.587.622/0001-74, estabelecido na Avenida XV de Novembro, no município de Virmond-PR. **OUTORGANTES EXPROPRIADOS: ARGEU PONCIO DE OLIVEIRA**, vigilante, portador da C.I. nº 5.916.370-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 614.664.929-53 e seu cônjuge **MARIA BERNADETE PALINSKI PONCIO DE OLIVEIRA**, bancária, portadora da C.I. nº 2.039.413/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 370.250.239-49, ambos brasileiros, residentes e domiciliados no município de Laranjeiras do Sul-PR. **OBJETO: o imóvel objeto desta matrícula. VALOR: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). **CONDIÇÕES:** À vista. **DOCUMENTOS: FUNREJUS** consta na referida escritura: Deixa de ser apresentada a Guia de Recolhimento, referente ao FUNREJUS, devido para este ato, por ser isenta, em consonância com a Lei Estadual deste Estado do Paraná, nº 12.216/98, Artigo 3º, inciso I. Sobre a presente não incide imposto sobre transmissão de bens imóveis, (ITBI) por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. DOI enviada pelo Tabelionato e também por este Ofício; Consulta a Central Nacional de Disponibilidade com Resultado Negativo - **Adquirente(s):** Código HASH - 58b5.2041.e0d4.e35b.3438.6f82.5ce1.779f.c684.abd4; **Transmitente(s):** Código HASH - b0a5.f8f8.5ff6.e102.165d.101f.0e6e.3559.440e.f037, código HASH: 1e33.b759.d5ed.2d2d.5674.ad30.04e0.87c7.a3b8.9c3b ; Declararam os transmitentes que não são matriculados no INSS, de acordo com o Decreto 356/91, artigo 84; Foi declarado pelo tabelião quando da lavratura da escritura que todos os documentos necessários foram apresentados. Constava na referida escritura, que não houve intermediação de corretor imobiliário, de acordo com a Lei Estadual 19.428 de 15/03/2018. Benfeitorias - não consta ou não averbadas. **EMOL: 4.312,00 VRC (R\$832,22)**. Cantagalo, dezessete de outubro de dois mil e dezenove (17/10/2019). Dou fé.

AV-02/7.855 - Procede-se a presente averbação, para, constar corretamente, onde lê-se Marginal da BR 211, leia-se **BR 277**. Cantagalo, 14 de junho de 2021. Dou fé.

AV-03/7.855 - Protocolo nº 35987 de 25/11/2025 - TITULO: AVERBAÇÃO DE PENHOR – Procede-se a presente averbação para Ressalvar o Penhor de Primeiro Grau, via da cédula nº 22/00810-1,

Continua no verso

SEGUE...

Registro de Imóveis
 Cantagalo – Paraná
 Rodrigo Luiz Silvestri
 Oficial



Emitente: COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, CNPJ 35.059.305/0001-53, de 1(um) VEÍCULO UTILITÁRIO, marca VOLKSWAGEN, modelo SAVEIRO CS ROBUST G6 1.6 16V MSI 2P, combustível FLEX, ano de fabricação/modelo 2024/2025, chass 9BWKL45U7SP047643, no valor de R\$ 91.400,00, em favor do(a) credor(a) **BANCO DO BRASIL S.A. AG. CANTAGALO - PR**, objeto do **R.A-13.128, Lº03** deste Serviço, a ser localizado nesta matrícula. Selo de Fiscalização: **SFRI2.95Ahv.sEbRG-5uMEh.F197q R\$ 8,00. Custas: R\$ 102,24 = 369 VRCext (Emolumentos: R\$ 87,26 + ISS 3% R\$ 2,62 + FUNDEP 5% R\$ 4,36). Cantagalo, 27 de novembro de 2025. Dou fé.**

BANCO DO BRASIL

**Serviço de Registro de Imóveis
Cantagalo - Paraná**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Dou fé que a presente serve como certidão de **INTEIRO TEOR** da Matrícula nº **7.855** deste Registro de Imóveis. Compõe-se o presente documento de **2 folhas até o Ato - 3. Cantagalo, 27 de novembro de 2025.**

- Rodrigo Luiz Silvestri - Oficial
- Mariana Malachini Boese Silvestri - Escrevente Substituta
- Marina Grein Ruginski Bonfim - Escrevente Substituta - Port. 12/2018

CUSTAS
Emolumentos: R\$ 0,00.
Buscas: R\$ 0,00.
Selo: R\$ 0,00.
Funrejus: R\$ 0,00.
ISS: R\$ 0,00.
FUNDEP: R\$ 0,00.
TOTAL: R\$ 0,00.



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRII.RJtMP.C7arp-3cuDv.F197q
<https://selo.funarpen.com.br>



6.1. Parecer/Despacho da Agência

Somos
Favoráveis

Instrumento de Crédito

Termos Conferem

Poderes Conferem

Firmas conferem.

Rubrica/carimbo do funcionário

Rubrica/carimbo do funcionário

Rubrica/carimbo do funcionário

Rosane A. Dubeski
Gerente de Agência
Matr. 8.783.737-4

Rosane A. Dubeski
Gerente de Agência
Matr. 8.783.737-4

Rosane A. Dubeski
Gerente de Agência
Matr. 8.783.737-4

Registro de Imagem
CANTAGALO - PARANÁ
RODRIGO LUIZ SILVES FI
OFICIAL



ANEXO
Planilha para cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural(CETCR) -MCR 2 - 4 - 27



Informações do Financiamento		Totais
Data do Financiamento 19/02/2025	Valor do Financiamento R\$ 42.463,65	Principal R\$ 42.463,65
Prazo Total (Meses) 118	Tx. Juros (Parte Fixa) a.a.: 6,00%	Juros R\$ 14.863,38
Prazo Carência (Meses) 10	Prazo Amortização (Meses) 108	Pagamentos Totais R\$ 57.327,03
Periodicidade de Carência Anual	Periodicidade de Amortização Anual	CET (ao ano) 6,09%
Pagamento de Juros na Carência? Sim	Data 1ª Amortização 15/01/2027	
Taxa Variável Não		
Tarifa de Análise Isento	Taxa de Análise 0,00%	IOF Adicional 0,38%
Tarifa de Fiscalização isento	Taxa de Fiscalização 0,00%	IOF Diário 0,00%
Tarifa Outras Não	Taxa Outras 0,00%	

Período	Data	Principal	Juros	IOF	Custos de Prestação de Serviços	Pagamento	Saldo Devedor
0	15/03/2025	0,00	0,00	161,36	0,00	R\$ -42.302,29	R\$ 42.463,65
1	15/01/2026	0,00	2.125,85	0,00	0,00	R\$ 2.125,85	R\$ 42.463,65
2	15/01/2027	4.718,18	2.547,82	0,00	0,00	R\$ 7.266,00	R\$ 37.745,47
3	15/01/2028	4.718,18	2.258,36	0,00	0,00	R\$ 6.976,54	R\$ 33.027,28
4	15/01/2029	4.718,18	1.987,23	0,00	0,00	R\$ 6.705,41	R\$ 28.309,10
5	15/01/2030	4.718,18	1.698,55	0,00	0,00	R\$ 6.416,73	R\$ 23.590,92
6	15/01/2031	4.718,18	1.415,46	0,00	0,00	R\$ 6.133,64	R\$ 18.872,73
7	15/01/2032	4.718,18	1.129,18	0,00	0,00	R\$ 5.847,36	R\$ 14.154,55
8	15/01/2033	4.718,18	851,67	0,00	0,00	R\$ 5.569,85	R\$ 9.436,37
9	15/01/2034	4.718,18	566,18	0,00	0,00	R\$ 5.284,37	R\$ 4.718,18
10	15/01/2035	4.718,18	283,09	0,00	0,00	R\$ 5.001,27	R\$ 0,00

Edil

Vilson Antonio



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Lei nº 10.931 de 02/08/2004

PR-72.600

BNDES PRONAF AGRIND FX2 BAP 2

DAP/CAF nº PR012025.02.000003028CAF

Emitente(s):

COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR**CNPJ: 35.059.305/0001-53**

Conveniada:

Coop. Central Cred. Poup. Inv. Pr Sp Rj

Numeração Conveniada:

C40431583-2Vencimento: **15/01/2035**Valor: **R\$ 42.463,65**

1 - Em 15/01/2035 pagarei em moeda corrente, conforme cláusula "Forma de Pagamento" adiante, ao **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública inscrita no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede em Porto Alegre/RS, na rua Uruguai nº 155, 4º andar e agência nesta capital, na Avenida João Gualberto, nº 570 ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível de **R\$ 42.463,65 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** acrescida dos encargos e acessórios devidos, previstos nesta cédula, valor do crédito deferido para utilização única e exclusivamente no projeto aprovado.

2 - FINALIDADE: Aquisição de 2 notebooks, impressora de etiquetas, ensacadeira elétrica, balança de bancada, componentes para montagem de camera fria, 6 molas de porta, 6 molas telinhas com suporte para portas.

3 - DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS: Em única parcela ou parceladamente, de acordo com as necessidades do projeto, respeitadas as programações financeiras do BNDES/Finame e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito (CAC) celebrado entre o **BRDE** e o **BNDES/Finame** e após cumpridas as "Condições de Utilização dos Recursos" e as "Condições Especiais", caso existentes.

PREÂMBULO**4 - DOCUMENTOS APROBATÓRIOS****4.1** Número do Contrato **BNDES:** 44015452834**4.2** Decisão BRDE nº: 230122 Data: 11/02/2025**4.3** Crédito no valor total de R\$ 42.463,65 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)

5 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos serão utilizados após cumpridas as condições previstas na cláusula "CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS".

6 - ENCARGOS E TARIFAS**6.1 - JUROS:** 6,00% (seis por cento) ao ano.**6.2 - CETCR:** Percentual e composição indicados no anexo da presente cédula, conforme disposto na cláusula "CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL" adiante.**6.3 - Tarifas dos Serviços Prestados:** Operações de Crédito Rural: conforme cláusula "TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS", adiante.**7 - FORMA DE PAGAMENTO**

Na Carência:

Juros exigíveis anualmente

fl 1 / 21

Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020



Na Amortização: **Principal e juros exigíveis anualmente**
 Prazo de Carência: **10 meses**
 Prazo de Amortização: **108 meses**
Total: 118 meses

1ª parcela ou capitalização de Juros: **15/01/2026**
 Última parcela ou capitalização de Juros na Carência: **15/01/2026**
 1ª parcela de Amortização: **15/01/2027**
 Última parcela de Amortização: **15/01/2035**

8 - CERTIDÕES E COMPROVANTES PARA FORMALIZAÇÃO

Documento	Órgão	Emissão
	Identificador	Validade ou Ano-base
CPEN Federal	SRF/PGFN	05/09/2024
	EF65.BECD.5446.A5C2	04/03/2025
CRF FGTS	CEF	05/02/2025
	2025020520075405934620	06/03/2025
Comprovante RAIS	Dispensado da RAIS pelo envio obrigatório no eSocial	
Lista Trabalho Escravo	SECRETARIA DO TRABALHO/MTP	Lista verificada em 19/02/2025
		EMITENTE não relacionada

9 - GARANTIAS:

9.1 - GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS: Os **AVALISTAS** abaixo arrolados obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e cedulares que regem o presente título, responsabilizando-se pelo pagamento integral da dívida, compreendendo, além do principal, todos os encargos, despesas e demais acessórios.

9.1.1 - EDINILSON DAMBROSKI

9.1.2 - VILSON ANTONIO BUSKIEVICZ

9.1.3 - TATIANE KLAK DAMBROSKI

9.1.4 - ANDREIA FATIMA BELIN BUSKIEVICZ

CONDIÇÕES GERAIS

10 - FORMA DE CÁLCULO DOS JUROS : incidirão à taxa referida na cláusula "JUROS", na periodicidade prevista na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", sobre todo o saldo devedor, nas datas de exigibilidade fixadas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", na data de vencimento ou liquidação desta cédula, sendo considerado para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre cada evento financeiro e as datas de exigibilidade já mencionadas. Considera-se "evento financeiro" todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor, e serão calculados da seguinte forma:

10.1 Forma de Cálculo:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{365/366}} - 1 \right\},$$

onde:

Jn : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$ (reais), no momento "n";

Andréia *Vilson* *Tatiane* *Edil*

fl 2 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo: 510/25 | Internet Banking 20250221082011137



SDn-1: Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";

i : Taxa de juros contratual: a taxa de juros efetiva acima mencionada

N: Número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor.

10.1.1 Deverá ser considerado o número de dias do ano civil (365 ou 366 dias).

11 - CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL

11.1 - Nos termos da Resolução nº 4.699 do CMN/BACEN, de 27 de novembro de 2018, e do disposto no Manual de Crédito Rural (MCR), a(o) **EMITENTE** e **INTERVENIENTES(s)**, declara(m)-se ciente(s) dos valores apurados a título de Custo Efetivo Total do Crédito Rural descritos em anexo à essa cédula, considerados, em tal apuração, os valores, prazos percentuais, índices, datas e demais informações contidas no presente instrumento de crédito. Fica ressalvado e compreendido que os valores considerados são simulados, não prevalecendo sob hipótese alguma sobre as cláusulas financeiras do presente instrumento de crédito, observada sempre a forma de cálculo dos encargos e a forma de pagamento do principal das prestações.

11.2 - A(O) **EMITENTE** e **INTERVENIENTE(s)** declara(m)-se ciente(s) de que o(s) valor(es) referentes ao Custo Efetivo Total do Crédito Rural indicado(s) em anexo são referenciais, considerando a(s) data(s) de previsão de liberação da(s) respectiva(s) parcela(s) do crédito concedido; tais cálculos serão devidamente atualizados na(s) data(s) de efetiva liberação do crédito, considerado o cronograma do projeto apoiado, sendo considerada, para cada liberação, a respectiva planilha demonstrativa, em consonância com o disposto no MCR.

11.3 - A(O) **EMITENTE** e **INTERVENIENTE(s)** declara(m)-se, por fim, ter recebido, anteriormente à contratação do crédito a(s) respectiva(s) demonstrativa(s) com projeção do Custo Efetivo Total do Crédito Rural considerando-se as datas estimadas para desembolso do **BRDE**, bem como as informações necessárias para entendimento da sistemática de cálculo dos encargos financeiros e tarifas incidentes.

12 - EXIGIBILIDADE DOS JUROS: Durante a fase de carência, se houver, o montante apurado será devido nas datas e periodicidades previstas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO". Durante a fase de amortização, os juros serão devidos juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação desta cédula, observado o disposto na cláusula "VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS".

12.1 - Delimitação da incidência da equalização de encargos: A equalização de taxas de juros (ou a subvenção econômica) será devida sobre o valor financiado que não exceder o limite instituído no Decreto Estadual PR nº 10.163, de 03/02/2022, para a respectiva linha de financiamento, na forma definida nesta CCB e nos respectivos atos normativos. Os juros calculados sobre o valor financiado que exceder o limite instituído no Decreto Estadual PR nº 10.163, de 03/02/2022, para a respectiva linha de financiamento, serão devidos e cobrados integralmente, sem direito à subvenção econômica.

12.1.1 - EQUALIZAÇÃO: A subvenção econômica será concedida no percentual previsto no Decreto Estadual PR nº 10.163, de 03/02/2022, calculada na mesma base de dias do cálculo dos encargos da operação. A presente equalização é concedida no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos do Governo do Estado do Paraná, abrangendo o Banco do Empreendedor e o Banco do Agricultor conforme Lei Estadual PR nº 20.165, de 02/04/2020, alterada pela Lei Estadual PR nº 20.357, de 20/10/2020, **desde que as prestações da dívida (principal e encargos financeiros) sejam pagas integralmente até a data do respectivo vencimento.** A concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE, na forma de equalização de taxas de juros, integra a política de desenvolvimento do Paraná pelo estímulo a atividades econômicas, mediante a qualificação de beneficiários e o suporte financeiro a operações de crédito operadas pela Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – **BRDE.**

Andriana Jilinski Tatiane

Edil

fl 3 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011163



12.1.2 - Processamento: O(A) **EMITENTE** realizará o pagamento integral de juros e receberá a equalização sob a forma de reembolso, sem qualquer atualização ou correção, mediante depósito na conta corrente de sua titularidade, em até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, ao **BRDE**, pela FOMENTO PARANÁ, na gestão do FDE, da subvenção econômica referida no item EQUALIZAÇÃO acima, na forma do artigo 39 do Decreto Estadual PR nº 10.163, de 03/02/2022.

12.1.3 - Condicionante: O(A) **EMITENTE** declara-se ciente e concorda que a devolução dos valores equalizados está condicionada ao pagamento ao **BRDE** pela FOMENTO PARANÁ da subvenção econômica na forma convencionada, ficando o **BRDE** desobrigado de efetuar o reembolso na forma do item "Processamento", caso ocorram alterações nas políticas de subvenção econômica com recursos do FDE que suspendam, cancelem ou, de qualquer outra forma frustrem, os pagamentos da subvenção pela FOMENTO PARANÁ ao **BRDE**.

12.1.4 - Perda da Equalização: A prestação paga com atraso perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, todo e qualquer benefício, inclusive os relativos à Equalização de que trata o item supra.

13 - INADIMPLEMENTO: No caso de impontualidade nos pagamentos, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre todos os valores em atraso, por dia de atraso e enquanto perdurar a inadimplência, os juros de adimplência contratados, os juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados mensalmente, e a atualização monetária calculada "pro rata die" com base na variação percentual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao mês anterior ao de competência do cálculo.

13.1 - VENCIMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, os encargos incidirão sobre todo o saldo devedor.

13.2 - Índice negativo: Para fins de inadimplemento, eventual índice negativo de atualização monetária será considerado no cálculo da atualização, desde que não implique redução do valor nominal da prestação, caso em que o valor nominal da prestação prevalecerá.

13.3 - MULTA DE INADIMPLEMENTO: O **BRDE** terá ainda, em caso de inadimplemento, o direito à multa de 2% (dois por cento), devida em caso de cobrança em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, incidente sobre o principal e acessórios em débito, ficando estabelecido que a referida multa não se destinará à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

13.4 - MULTA POR INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO: Conforme disposto no artigo 39 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", na hipótese de inadimplemento de obrigação não-financeira, a(o) **EMITENTE**, sem prejuízo das demais providências e penalidades cabíveis, para cada obrigação inadimplida, equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor liberado pelo BNDES/FINAME para esta operação de crédito, montante que será atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) desde a data de liberação dos recursos até a data fixada pelo **BRDE** para o seu pagamento.

13.4.1 - A multa a que se refere o subitem acima, incidirá a partir do dia fixado pelo **BRDE**, em suas normas regulamentares e nesta cédula, para cumprimento da obrigação, ou na notificação judicial ou extrajudicial que comunicar a ocorrência do inadimplemento e, para os casos de obrigação de não fazer, do dia em que for executado o ato que não se deveria realizar, até a data: a) do cumprimento tardio da obrigação; b) fixada em decisão do **BRDE**, no caso de ser impossível ou não admitido o cumprimento tardio da obrigação; ou c) da declaração do vencimento antecipado da cédula.

13.4.2 - No período compreendido entre a data de término da incidência da multa até a data da sua efetiva liquidação, a multa a que se refere o subitem acima, será atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

13.4.3 - Na hipótese de inadimplemento de obrigação de **INTERVENIENTE**, ficará este sujeito à

Andréia Valença Tatiane

Ediel

fl 4 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011200



multa nos mesmos termos estabelecidos nesta cláusula.

14 - TRIBUTOS, TARIFAS BANCÁRIAS E OUTRAS DESPESAS:

14.1 - RESPONSABILIDADE POR DESPESAS: São de responsabilidade da(o) **EMITENTE** os tributos incidentes e os que vierem a incidir sobre a presente operação, todas as demais despesas relacionadas ou dela decorrentes, bem como as cobradas pelo BNDES para a liberação dos recursos de acordo com os normativos daquela Instituição Financeira, inclusive as despesas de registros e averbações deste instrumento, das garantias do crédito, e dos termos aditivos a este instrumento. Tais despesas poderão, eventualmente, vir a ser adiantadas pelo **BRDE**. Na hipótese de se relacionar a despesa realizada pelo **BRDE** a mais de uma operação, a importância respectiva será lançada na conta referente a qualquer dos instrumentos contratuais, a critério do Banco.

14.1.1 - Obriga-se a(o) EMITENTE a reembolsar, no prazo de até 10 (dez) dias da data em que forem debitadas, as despesas adiantadas nos termos do Item anterior, assim como aquelas que o **BRDE** fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório, sob pena de incidência sobre os respectivos valores, dos mesmos encargos e acessórios previstos para inadimplência.

14.2 - Tributos: Cada liberação de recursos estará sujeita, se for o caso, na forma da legislação pertinente, ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

14.3 - Ressarcimento de demais Custos de Prestação de Serviços: Sem prejuízo da cobrança de tarifas por serviços prestados indicados acima, se houver, nos termos da alínea "c", item 1, Seção 3, Capítulo 2 do MCR Normas, a(o) **EMITENTE** se responsabiliza também pelo ressarcimento de outros custos incorridos pelo **BRDE** com terceiros, inclusive aqueles para acompanhamento exigido pelo art. 4º da Resolução nº 2.682 do BACEN. O valor do ressarcimento poderá ser incluído no boleto de parcela de operação em vigor ou mediante emissão de boleto específico, nos termos previstos na Tabela de Tarifas do **BRDE**.

14.4 - Encargo de Reserva de Crédito: Encargo de Reserva de Crédito, fixado em 0,1% (um décimo por cento) por período de 30 (trinta) dias ou fração, incidente sobre: a) o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento. b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao de sua disponibilidade e até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento.

15 - FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS DO PRINCIPAL: O financiamento será pago em prestações sucessivas, na periodicidade mencionada na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", vencendo-se a primeira e a última parcelas de amortização nas datas fixadas na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO", sendo o valor de cada uma das prestações o resultado da divisão do valor do principal vincendo atualizado da dívida pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas.

16 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização do principal e/ou de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

17 - PRAÇA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados nesta praça, na Agência do **BRDE**.

18 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: A cobrança do principal e encargos do crédito será feita mediante um Aviso de Cobrança expedido pelo **BRDE**, com antecedência, ou por qualquer outro procedimento por este adotado, pelo qual informe à(o) **EMITENTE** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento.

18.1 - O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a(o) **EMITENTE** da obrigação de pagar

Andréia Jilber AKI Tatiane

Edel

fl 5 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011215



as prestações de principal e os encargos, nas datas estabelecidas neste instrumento.

18.2 – O **BRDE** colocará à disposição da(o) **EMITENTE** as informações, dados e cálculos que servirem de base para a apuração dos valores devidos, através do Internet Banking - <https://ib.brde.com.br>.

18.3 – O **BRDE** colocará à disposição da(o) **EMITENTE** os extratos e boletos para pagamento, através do Internet Banking - <https://ib.brde.com.br>. A opção para recebimento destes documentos de forma impressa, no endereço informado no cadastro, deve ser solicitada através do internet banking - <https://ib.brde.com.br/financeiro/pagamentos>.

19 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: As liberações serão feitas para a(o) **EMITENTE** no prazo de até um dia útil contado da entrega dos recursos pelo **BNDDES**, por transferências bancárias a crédito da(o) **EMITENTE**, ou ainda direto ao fornecedor dos bens ou prestador de serviços, em conta corrente de sua titularidade ou à sua ordem. A assinatura deste instrumento de crédito representa a outorga de poderes para tanto, sem que isso implique a responsabilidade do **BRDE** pela qualidade desses bens e serviços. A utilização do crédito está sujeita, cumulativamente, ao atendimento das condições elencadas a seguir, devendo as liberações ocorrerem, no máximo, até o primeiro dia útil do mês anterior ao da primeira amortização, sob pena de redução do financiamento no valor não liberado.

- a) registro deste instrumento e de suas garantias, na forma da lei e devolução do instrumento original ao **BRDE**, juntamente com as comprovações dos registros efetuados;
- b) comprovação, através de apresentação da apólice de seguro e de recibos de pagamentos de prêmios, a efetivação do seguro dos bens objeto da garantia;
- c) entrega ao **BRDE** do valor equivalente às Tarifas de Análise, de Fiscalização e demais tarifas, quando forem exigíveis;
- d) a(o) **EMITENTE**, os Coobrigados e Intervenientes Garantidores e as empresas do mesmo Grupo Econômico da(o) **EMITENTE** devem estar adimplentes junto ao **BRDE**;
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da(o) **EMITENTE** a esse respeito;
- f) inexistência de qualquer fato que, a critério do **BNDDES** venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da(o) **EMITENTE** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo **BNDDES**;
- g) liberação dos recursos pelo **BNDDES**, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos;
- h) apresentação, pela **EMITENTE**, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPDEN), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da internet, a ser extraída pela **EMITENTE** e verificada pelo **BRDE** nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br;
- i) comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, se for o caso;
- j) o cumprimento de obrigações pré-liberatórias específicas, eventualmente existentes no campo "CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DESTA OPERAÇÃO" do Preâmbulo;
- k) apresentação pela(o) **EMITENTE**, caso seja Estado, Distrito Federal, Município, ou qualquer entidade da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundação de Direito Público, Federais, Estaduais, Distritais ou Municipais de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, a ser extraído pela própria(o) **EMITENTE** e verificado pelo **BRDE** nos endereços eletrônicos www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br, ressalvados os casos em que a(o) **EMITENTE** apresentar Declaração atestando que ela não dispõe de regime próprio de previdência

Andréia Vilanova Tatiane

Edi

fl 6 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011231



social dos servidores públicos, conforme modelo publicado no site do BNDES www.bndes.gov.br para esses casos;

l) apresentação ao **BRDE** do Licenciamento Ambiental competente para a fase em que se encontra o projeto, nos financiamentos a empreendimentos e atividades em que seja exigido o prévio licenciamento, ou o documento de dispensa do licenciamento, nos financiamentos em que não seja exigido o prévio licenciamento ambiental

20 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA(O) EMITENTE: Obriga-se a(o) **EMITENTE**, além do cumprimento das obrigações financeiras decorrentes deste instrumento, e sob pena de vencimento antecipado da operação, nos termos do item "INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO", a:

a) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução da finalidade prevista nesta Cédula, no Quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, em conformidade com a documentação encaminhada ao **BRDE**, nos termos homologados pelo Sistema BNDES;

b) aportar os recursos próprios previstos para a execução da finalidade, nos montantes e prazos homologados pelo Sistema BNDES, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;

c) comunicar prontamente ao **BRDE** qualquer ocorrência que importe modificação do projeto, da finalidade ou do quadro de Aplicação de Recursos, quando for o caso, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;

d) executar e concluir a finalidade até o início da amortização, a contar da data da emissão desta cédula;

e) manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da operação de crédito;

e.1) Considera-se caracterizado o não atendimento desta obrigação nas seguintes hipóteses:

(i) quando deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente a declaração apresentada ao **BRDE** no sentido de que: 1) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto; 2) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao **BRDE**; e 3) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado.

(ii) quando não reapresentada a declaração prevista no item (i) acima, sempre que solicitada pelo **BRDE**;

(iii) inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do projeto; ou (iv) existência de decisão administrativa ou judicial que: 1) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou 2) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos;

f) permitir ao **BNDES** diretamente, ao **BRDE** e ao **Banco Central do Brasil - BACEN**, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira e, especialmente, da localização dos bens financiados, prestando toda e qualquer informação solicitada;

g) mencionar, expressamente, a cooperação do **BNDES** e do **BRDE** como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou do empreendimento;

h) notificar o **BRDE** sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao evento. Para os fins desta obrigação, considera-se a ciência da(o) **EMITENTE**:

(i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por

Andréia Vilasboas Tatiane

Edil

fl 7 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011246



autoridade judicial ou administrativa; (ii) a comunicação do fato pela(o) **EMITENTE** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida pela(o) **EMITENTE** para corrigir e/ou sanar os danos;

i) notificar o **BRDE**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de que ela ou qualquer de seus administradores/dirigentes; suas controladoras diretas ou indiretas; controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo **BRDE** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

i.1) Para os fins dessa obrigação, considera-se ciência da(o) **EMITENTE**: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pelo(a) **EMITENTE** à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela(o) **EMITENTE** contra o infrator.

i.2) Para os fins dessa obrigação são considerados relevantes: (i) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos a ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, ou que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou crimes contra o meio ambiente; (ii) todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da(o) **EMITENTE**; (iii) os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da(o) **EMITENTE**, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco a sua reputação; (iv) os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação da(o) **EMITENTE** e/ou à execução do projeto;

j) não utilizar, no cumprimento da finalidade, os recursos do empréstimo/financiamento em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a(o) **EMITENTE**, ou, que de qualquer outra forma, resulte em violação por qualquer pessoa desses embargos. A informação acerca da lista de pessoas e entidades sujeitas a embargos administrados ou executados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas pode ser encontrada no endereço eletrônico <https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list>;

k) na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agrícola do setor de açúcar e álcool: obriga-se a(o) **EMITENTE** a manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais a(o) **EMITENTE** irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número

Andréia Silvestri Tatiane

Adri

fl 8 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011278



de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente;

l) na hipótese de o financiamento destinar-se a atividade agroindustrial do setor de açúcar e álcool: obriga-se a(o) **EMITENTE** a: 1) manter cadastro atualizado de todas as propriedades próprias, arrendadas e objeto de parceria agrícola, nas quais a(o) **EMITENTE** irá realizar o projeto, contemplando as seguintes informações: (i) nome do imóvel; (ii) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; (iii) ponto georreferenciado da propriedade rural; (iv) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e (v) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; e 2) implementar e manter à disposição do **BRDE** cadastro, com pelo menos um registro, e a sua atualização de modo progressivo, com a inserção das datas de entrada dos novos registros: (i) das terras exploradas diretamente pela(o) **EMITENTE** em que o plantio de cana-de-açúcar não esteja financiado com recursos do Sistema BNDES, mas que será utilizada na usina apoiada no âmbito do projeto, contendo as mesmas informações descritas no item 1; (ii) dos fornecedores da cana-de-açúcar a ser moída na usina apoiada no âmbito do projeto, contemplando as seguintes informações: a) nome ou razão social do fornecedor; b) CPF ou CNPJ do fornecedor; c) nome do imóvel; d) município e unidade da federação onde se situa a propriedade rural; e) ponto georreferenciado; f) número de inscrição da propriedade rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural; e g) número da licença ambiental ou documento equivalente, ou ainda, a comprovação da dispensa de licenciamento pelo órgão ambiental competente; m) manter registros em separado de todas as aplicações de recursos no projeto, compreendendo todas as fontes utilizadas;

n) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;

o) manter-se regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto;

p) observar a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

q) observar os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 77.374/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280/1990; III) Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e ser Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875/1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864/1998; V) Convenção internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destruição das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977/1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, promulgada pelo Decreto nº 3.128/1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607/2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470/2018;

r) quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: manter, para todas as suas unidades, cadastro de fornecedores diretos, contendo lista acompanhada das seguintes

Andréia Silveira Tatuane

Edil

fl 9 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011309



informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, UF, ponto georreferenciado da propriedade, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, bem como manter, para todas as unidades industriais, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual devem estar incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento das seguintes condições:

(i) não possuírem inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11.05.2016;

(ii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado ou ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, pela prática de atos que infrinjam a legislação de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

(iii) não estarem incluídos na lista de áreas embargadas mantida pelo IBAMA, nos termos do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e do Decreto 6.514/08, de 22 de julho de 2008;

(iv) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por invasão em terras indígenas de domínio da União, nos termos do art. 20 da Lei nº 4947/66, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes; (v) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença penal transitada em julgado envolvendo conflitos agrários, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

(vi) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado por quaisquer atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras ("grilagem"), sejam estas públicas ou privadas, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

(vii) não terem sido, os fornecedores diretos ou seus dirigentes, condenados por sentença transitada em julgado pelas infrações penais relativas a desmatamento previstas na Lei 9.605/98, conforme informações divulgadas pelos órgãos oficiais competentes;

(viii) apresentem licença ambiental da propriedade rural ou comprovação da dispensa da mesma pelo órgão ambiental competente;

(ix) apresentem documento comprobatório de regularidade fundiária ou pedido de regularização fundiária perante os órgãos competentes, desde que apresentado até julho de 2010.

s) quando possuir, entre suas atividades o CNAE C1011-2/01: apresentar ao **BRDE**, a partir da data de formalização da operação, Relatório de Auditoria Independente, a ser mantido no dossiê da operação, abrangendo o período até 31 de dezembro de cada ano, durante toda a vigência da cédula, devendo ser emitido até 30 de junho do ano subsequente, por auditor registrado na CVM, para verificação do cumprimento das condições previstas no item "q" acima;

t) quando possuir, dentre suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne (Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) apenas no que se refere a bovinos: (i) elaborar plano de desenvolvimento socioambiental de fornecedores que inclua capacitação e assistência técnica para aumento dos índices de produtividade e atendimento aos requisitos de regularidade fundiária e ambiental; (ii) aderir a sistema de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos desde o nascimento até o abate; (iii) ao adquirir animais incluídos no sistema de rastreabilidade, verificar a regularidade das propriedades rurais envolvidas; e (iv) somente abater animais que tenham sido totalmente rastreados, de forma ininterrupta, desde o nascimento;

u) apresentar ao **BRDE**, na hipótese de operação passível de ser caracterizada como ato de concentração na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de

Andriana Juliana Tatiane

Edif

fl 10 / 21

CCB-PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo: 510/25 | Internet Banking 20250221082011325



concentração econômica;

v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

w) tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus administradores/dirigentes ou de suas controladas diretas ou indiretas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação, pratiquem os atos descritos no item "v" acima, assim como atos que importem em assédio, discriminação ou preconceito com base em atributos pessoais (tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político), exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, ao tráfico de pessoas, à exploração sexual ou ao proveito criminoso da prostituição, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher ou que importem em crime contra o meio ambiente, e não praticará referidos atos durante a vigência do crédito. Para os fins dessa obrigação são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras, a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimento de integridade;

x) manter estrito controle sobre a localização dos bens objeto do financiamento e disponibilizar essa informação, a qualquer tempo, ao **BRDE** e ao **BNDES/FINAME**.

y) Inserir banner virtual no site da(o) **EMITENTE**, se houver, e fixação de sinalização, até final liquidação do financiamento, em lugar visível, (i) destacando a colaboração financeira do **BRDE/BNDES/FINAME** do local de realização do projeto de investimento e (ii) nos bens financiados, desde que listados na página do **BNDES/FINAME** na Internet, na qual conste, no mínimo, denominação social ou sigla do Fabricante, ano de fabricação e número de série ou de identificação, e modelo do bem financiado, observados os parâmetros de padronização fornecidos no site www.brde.com.br;

z) É de responsabilidade da(o) **EMITENTE** informar a exata correspondência entre o serviço contratado junto ao Fornecedor e aquele habilitado perante o **BNDES/FINAME**, constante do Portal CFI;

aa) em caso de operações com recursos originários do FUST, fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUST, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUST;

bb) em caso de operações com recursos originários do FUST, mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, a colaboração do FUST, mediante a utilização da logomarca desse Fundo;

21 - VENCIMENTO ANTECIPADO: O **BRDE** suspenderá a utilização do crédito e considerará vencida antecipadamente a dívida, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis, nos casos de:

a) inadimplemento da(o) **EMITENTE**, ou de seus eventuais coobrigados, intervenientes garantidores, empresa do mesmo grupo econômico das obrigações aqui contraídas ou decorrentes de lei, bem como de quaisquer outras obrigações contraídas com o **BRDE/BNDES**;

b) a(o) **EMITENTE**, ou qualquer Coobrigado ou Interveniente Garantidor, ser declarado falido, requerer recuperação judicial, extrajudicial, ou se tornar insolvente;

c) o controle efetivo, direto ou indireto, da(o) **EMITENTE**, sofrer modificação após a contratação da

Andréia Silveira Tatiane

fl 11 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011325



operação, sem prévia e expressa autorização do **BRDE**;

d) ausência do seguro obrigatório, ausência da notificação obrigatória ao devedor de crédito empenhado como garantia neste instrumento, procedimento judicial de qualquer ordem, ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas;

e) ocorrência de qualquer hipótese de antecipação legal do vencimento;

f) cessão ou transferência, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como qualquer forma de alienação ou oneração dos bens financiados e/ou daqueles integrantes da garantia, sem autorização prévia e expressa do **BRDE**;

g) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE**, ou por seus dirigentes quando se tratar de pessoa jurídica, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral, ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, bem como a falsidade da declaração prestada a esse respeito, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta;

h) falsidade de toda a declaração emitida pela(o) **EMITENTE** ou seus coobrigados com a finalidade de obtenção do crédito ora contratado, em especial o item DECLARAÇÕES DA EMITENTE deste instrumento;

i) não comprovação total física e/ou financeira da realização da finalidade da operação de crédito;

j) insuficiência na comprovação física e financeira da realização da finalidade da operação de crédito;

k) insuficiência na comprovação financeira, havendo comprovação física total da realização da finalidade da operação de crédito;

l) insuficiência na comprovação física da realização da finalidade da operação de crédito, desde que haja a comprovação financeira total do valor liberado;

m) quando, após a liberação de recursos, o faturamento dos bens objeto da operação não ocorra até 30 (trinta) dias antes da data da primeira amortização.

21.1 - Na ocorrência das hipóteses da alínea "j" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

21.1.1 - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 3.1 a 3.4 do Anexo V à CIRCULAR SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

21.2 - Na ocorrência das hipóteses da alínea "k" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito. Será, ainda, exigido o pagamento antecipado parcial referente ao valor liberado e não comprovado.

21.3 - Na ocorrência das hipóteses da alínea "l" acima, além do vencimento antecipado, incidirá, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total liberado, acrescido dos encargos devidos na forma pactuada, atualizada pela Taxa SELIC até a data da efetiva liquidação do débito.

21.3.1 - Aplicam-se, no que couberem, as hipóteses previstas nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo V à CIRCULAR SUP/ADIG Nº 13/2022-BNDES, a que a(o) **EMITENTE** declara conhecer e aceitar.

21.4 - O saldo devedor apurado na forma acima deverá ser acrescido do valor correspondente à devolução da subvenção econômica concedida, atualizada monetariamente pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) ou por outro índice que venha a substituí-la, nos termos da Lei 8.427 de 27.05.1992.

21.5 - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do **BNDES**", poderá ocorrer, também, o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nos seguintes casos:

a) constatar-se a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática

Andréia Silveira *Tatiane* *Ediel*

fl 12 / 21

CCB-PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011340



de atos, pela(o) **EMITENTE**, exceto quando esta integrar a Administração Pública Direta ou Indireta, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio-ambiente, bem como a falsidade da declaração mencionada na Cláusula DECLARAÇÕES DA EMITENTE da presente cédula, salvo se efetuada a reparação imposta ou quando estiver sendo cumprida a pena imposta à(ao) **EMITENTE**;

b) se for comprovada, na hipótese de operação com EMPRESA sob controle de capital nacional, a inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da **EMITENTE**, ou das empresas que a controlam, de dispositivo pelo qual seja exigido quórum especial para deliberação ou aprovação de matérias que limitem ou cerceiem o controle de qualquer dessas empresas pelos respectivos controladores, ou, ainda, a inclusão naqueles documentos, de dispositivo que importe em restrições:

i. à capacidade de crescimento da **EMITENTE** ou ao seu desenvolvimento tecnológico;

ii. de acesso da **EMITENTE** a novos mercados; ou

iii. ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação.

22 - RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL: As seguintes regras regerão as relações da(o) **EMITENTE** com o **BRDE**, no que diz respeito aos possíveis efeitos do projeto ou equipamento financiado junto ao meio ambiente:

a) caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes, o **BRDE** exigirá da(o) **EMITENTE** a imediata reparação do mesmo, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;

b) na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o **BRDE** decretar o vencimento antecipado do presente instrumento com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

c) na hipótese do **BRDE** vir a ser acionado judicialmente, por quem quer que seja, com a finalidade de responder financeiramente por dano ambiental causado pelo projeto financiado e, tendo que efetivamente fazê-lo, fica desde já assegurado seu direito de regresso contra a(o) **EMITENTE**, ora financiado;

d) na qualidade de órgão repassador de recursos, em caso de qualquer perda ou dano em decorrência de condenação por dano ambiental, o **BNDDES** também será indenizado, independentemente de culpa da(o) **EMITENTE**, de acordo com a lei.

23 - RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL: Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da(o) **EMITENTE** responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes do instrumento contratual celebrado entre o **BRDE** e a(o) **EMITENTE**. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do **BRDE** ao afastamento da solidariedade na cisão parcial.

24 - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – SCR: A(O) **EMITENTE**, o(a)s **AVALISTAS** e os **INTERVENIENTES** autoriza(m) o **BRDE** durante a vigência do presente instrumento, promover a abertura de um cadastro em seus nomes e, no caso de pessoa jurídica, também de todas as pessoas físicas autorizadas a representá-la e de toda a cadeia de participação societária, bem como, prestar, solicitar e receber informações originadas do **Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR**, ou de quaisquer outras fontes oficialmente constituídas, compartilhando com essas fontes as informações existentes. Por outro lado, declara ter ciência de que o **BRDE**, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil – BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. Esta autorização será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que no prazo de vigência deste instrumento venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função.

Andréia Wilson AKJ

Tatiane

Ediel

fl 13 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011356



25 - DECLARAÇÃO ESPECIAL DO(A) EMITENTE: A EMITENTE, em caso de falsidade das declarações que se seguem, sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.

25.1 - A EMITENTE declara:

- a) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos “em ser” com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;
- b) ter recebido do **BRDE** os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração; os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola; os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles; e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural;
- c) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao **BRDE** implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do **BRDE** de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou de fraude fiscal, na forma do MCR 2-7.

26 - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (TCTDP) no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): A(O) EMITENTE, os AVALISTAS e INTERVENIENTES, cada um na condição de titular de seus próprios dados pessoais, em consonância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14.08.2018, notadamente seus artigos 7º e 11, e em razão do vínculo ora estabelecido com o **BRDE, AUTORIZA(M)** o tratamento dos seus dados pessoais, incluindo os sensíveis, observadas as disposições legais e as condições estabelecidas nesta cláusula de Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (TCTDP) e na Política de Privacidade do **BRDE** publicada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>.

26.1 - Política de Privacidade do BRDE: Ao conceder a autorização nos termos desta cláusula, cada titular confirma que leu e compreendeu a Política de Privacidade do **BRDE** disponibilizada em <https://www.brde.com.br/politica-de-privacidade>, estando ciente, ainda, de que o **BRDE** poderá alterar sua Política de Privacidade a qualquer momento em razão de disposição legal ou regulamentar, mas que está obrigado a notificar o respectivo titular das modificações realizadas, podendo, inclusive, solicitar a emissão de novo TCTDP.

26.2 - Tratamento dos Dados: A autorização ora concedida visa a permitir que o **BRDE:**

- a) identifique e realize contato com o respectivo titular em razão deste instrumento ou de medidas e providências a ele relacionadas ou não;
- b) cumpra obrigações decorrentes da legislação, bem como aquelas impostas por órgãos de fiscalização ou os fornecedores dos recursos utilizados na presente operação;
- c) exerça e assegure o regular exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) utilize os dados para o atendimento dos interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

26.3 - Dados Pessoais: Os dados pessoais que cada titular autoriza o **BRDE** a utilizar e tratar são aqueles necessários para o cumprimento das finalidades de tratamento de dados pelo **BRDE**, conforme listagem contida na sua Política de Privacidade.

26.4 - Compartilhamento de Dados: O titular reconhece e aceita que o **BRDE** fica autorizado, na forma do *caput* desse item, a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados relacionados à operação ora contratada, sempre que necessário para as finalidades listadas na Política de Privacidade do **BRDE**, desde que sejam respeitados os

Andréia Silveira *Tatiane* *Edi*

fl 14 / 21

CCB-PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011434



princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

26.5 - Obrigações e direitos de terceiros no compartilhamento de dados: No caso em que o **BRDE** transfira dados pessoais para qualquer entidade, fica aceito e entendido pelo **EMITENTE** que essa entidade deverá tratar os dados pessoais do titular a fim ajudá-lo no objeto a que se destina e esse interesse substitui o potencial interesse do titular em proteger sua privacidade pessoal, sendo aceito que a entidade possa entrar em contato, por quaisquer meios ou canais de comunicação, para oferecer produtos e serviços que sejam de interesse do respectivo titular.

26.6 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados: O **BRDE** se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e, no caso de incidente de segurança que envolva os dados do titular, o **BRDE** adotará as providências perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao respectivo titular, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709.

26.7 - Término do Tratamento dos Dados: É permitido ao **BRDE** manter e utilizar os dados pessoais do respectivo titular durante a vigência deste instrumento, para as finalidades relacionadas nessa cláusula e, após o término da vigência, para cumprimento de obrigação legal ou imposta por órgão de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

26.8 - Direito de Revogação do Consentimento: O titular poderá revogar esse consentimento a qualquer tempo, por correio eletrônico (e-mail), carta ou outro meio disponibilizado pelo **BRDE**, conforme previsto no artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2018, estando ciente de que o **BRDE**, mesmo depois da revogação do consentimento, poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) cumprimento, pelo **BRDE**, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- b) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- c) atendimento de interesses legítimos do **BRDE** ou de terceiros envolvidos na operação ora formalizada, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

26.9 - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos: O titular dos dados pessoais declara estar ciente de que o **BRDE** deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, mesmo após o encerramento do vínculo contratual.

26.10 - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades: Havendo vazamento de dados pessoais do titular ou acesso não autorizado, e caso não haja acordo entre o respectivo titular e o **BRDE**, o **BRDE** estará sujeito às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

26.11 - Da limitação do Consentimento: Em caso de uso para finalidade que esteja em desacordo com o consentimento, o **BRDE** comunicará ao respectivo titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto neste instrumento.

27 – DECLARAÇÕES DA(O) EMITENTE: A(O) **EMITENTE**, em caso de falsidade das declarações que se seguem, sujeitar-se-á à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal, com vencimento antecipado da operação, nos termos do Item "INADIMPLEMENTO NÃO FINANCEIRO".

27.1 – A(O) EMITENTE declara:

- a) possuir pleno poder, autoridade e capacidade para emitir a Cédula e cumprir as obrigações assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
- b) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto;
- c) que está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto apresentadas ao **BRDE**;
- d) não ter conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão

Andreia Silva AKI Tatiane

Edel

fl 15 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011450



- administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado;
- e) cumprir as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, contra o Estado Democrático de Direito, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- f) não ter conhecimento de que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto/operação tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas no item "e" acima;
- g) que nem a(o) **EMITENTE**, nem suas controladas diretas ou indiretas, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro;
- h) não ter conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento;
- i) que inexistente decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela(o) **EMITENTE** ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça, etnia ou gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, ou importem crime contra o meio ambiente ou proveito criminoso da prostituição, e que não praticará referidos atos durante a vigência da operação de crédito;
- j) que autoriza a divulgação externa da íntegra da Cédula, independentemente de seu registro público em cartório;
- k) ter ciência de que o Sistema BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF), à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;
- l) inexistir inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
- m) não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20, do Decreto nº 6.514;
- n) em se tratando de apoio à atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural: não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11, I, do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, e art. 17 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- o) em se tratando de serviço ou atividade industrial ou comercial: não estar descumprindo o art. 11, II do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 c/c art. 54 caput e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- p) que inexistente, contra si e seus dirigentes, decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- q) quando se tratar de frigorífico, que inexistente, contra si, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória

Andriana Silveira Tatiane

Capit

fl 16 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011465



transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho;

r) que não possui inscrição impeditiva de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

s) que não possui inscrição no CEIS em razão de sanção de Suspensão, aplicada pelo Sistema BNDES;

t) estar ciente de que, caso identificado que a(o) **EMITENTE** possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do IBAMA após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação dos recursos até o protocolo de tais documentos; e caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data da notificação do Sistema BNDES, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES. Ademais, estar ciente de que, se no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pela(o) **EMITENTE** junto às autoridades competentes, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema BNDES em até 30 (trinta) dias, a contar da data da verificação do descumprimento por ele apurado;

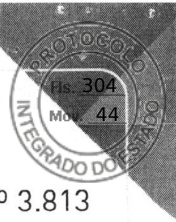
u) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha Crédito Pequenas e Médias Empresas e da Linha Emergencial ao amparo do Produto BNDES Automático: que não utilizará os recursos liberados em atividades, empreendimentos e aquisição de itens vedados, conforme disposto na Circular BNDES que regulamenta o Produto BNDES Automático;

v) quando se tratar de operação de crédito rural com recursos controlados: (i) ter tomado ciência da existência de outros financiamentos "em ser" com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso; (ii) ter recebido do **BRDE** os esclarecimentos necessários sobre as suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração, os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola, os limites do crédito rural e a situação do mutuário em relação a eles, e as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural; e (iii) ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada ao **BRDE** implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação do **BRDE** de comunicar indícios de crime de ação penal pública ou fraude fiscal, na forma do MCR 2-7;

w) em se tratando de apoio às atividades de plantio, renovação e custeio da cultura de cana-de-açúcar (atividades enquadradas no código 0113-0/00 do CNAE IBGE): que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009;

x) em se tratando de apoio às atividades de industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol e demais biocombustíveis derivados da cana-de-açúcar e açúcar, exceto açúcar mascavo (atividades enquadradas códigos 1071-6/00, 1072/4/01 e 1931-4/00 do CNAE do IBGE): que a instalação ou a expansão da usina, bem como a produção da cana-de-açúcar a ser moída na usina a ser beneficiada pelo financiamento, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas

Andréia Libermany Tatiane Edil fl 17 / 21
CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011481



pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26.11.2009;

y) Do compartilhamento de dados pessoais com o sistema **BNDES**: Fica o Cliente ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o **BRDE** e o Sistema **BNDES** e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade - Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema **BNDES**;

z) estar ciente de que, identificado desmatamento realizado no imóvel após a contratação de operação de crédito rural, sem Autorização para Supressão de Vegetação (ASV), Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), aprovado pelo órgão ambiental competente, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou outro documento congênere considerado apto a comprovar a regularidade da situação, será suspensa a liberação de recursos até a apresentação de tais documentos, e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema **BNDES**, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema **BNDES**;

aa) estar ciente de que, caso identificado que a(o) **EMITENTE** possua embargo vigente constante da lista de embargos do Cadastro de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama após a contratação da operação, sem PRAD, TC, TAC ou outro documento congênere protocolado para sua regularização, em observância aos requisitos estabelecidos em lei ou ato normativo próprio da autoridade competente, será suspensa a liberação de recursos até o protocolo de tais documentos; e, caso não sejam apresentados em até 12 (doze) meses, a contar da data de notificação do Sistema **BNDES**, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema **BNDES**. Ademais, estar ciente de que, se, no decorrer do financiamento, for identificado descumprimento na execução de qualquer medida de regularização pactuada pela(o) **EMITENTE** junto às autoridades competentes, o **BRDE** deverá liquidar antecipadamente a operação perante o Sistema **BNDES** em até 30 (trinta) dias, a contar da data de verificação do descumprimento por ele apurado;

bb) em se tratando de operações com valor superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais): possuir políticas de integridade e conformidade estabelecidas e devidamente estabelecidas, nos termos do § 14º do artigo 130 da Lei nº 14.791, de 29.12.2023);

cc) a **EMITENTE** declara, para efeito do disposto no art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001, que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito(a) à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

dd) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a(o) **EMITENTE** declara fornecer as informações solicitadas pelo Conselho Gestor do FUNTTEL, sob pena de suspensão de liberações de crédito das parcelas vincendas, ou de novas contratações com recursos do FUNTTEL;

ee) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a(o) **EMITENTE** mencionará, sempre com destaque, em qualquer divulgação relacionada ao bem financiado, a colaboração do FUNTTEL, mediante a utilização da logomarca deste Fundo;

ff) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUNTTEL, a(o) **EMITENTE** declara que tem ciência de que informações decorrentes desta cédula poderão ser encaminhadas ao Conselho Gestor do FUNTTEL, ou a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF), com a transferência do dever de sigilo;

gg) no caso de operação de crédito no âmbito da Linha FINAME FUST, a(o) **EMITENTE** declara que tem ciência de que informações decorrentes desta cédula poderão ser encaminhadas ao Conselho Gestor do FUST ou a órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU), Ministério Público Federal (MPF), com a transferência do

Andréia Vilson

Edij

fl 18 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo:510/25 | Internet Banking 20250221082011496



dever de sigilo.

28 - DECLARAÇÃO eSOCIAL - A EMITENTE declara de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base, enquadrando-se nos critérios e, portanto, desobrigada a declarar a RAIS, estando bloqueado de declará-la pelo GDRAIS 2022 (Portaria/MPT nº 671, 08.11.2021, c/c Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29.06.2021 e na Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19.04.2022).

29 - DECLARAÇÃO CADIN - A(O) EMITENTE declara que inexistente, nesta data, registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em atenção à Lei nº 14.973/2024, à Lei nº 10.522/2022 e à Portaria PGFN nº 819/2024.

29.1 - A declaração inverídica será causa de cancelamento da presente operação, com a consequente extinção dos direitos expressos neste instrumento contratual.

30 - DECLARAÇÃO ASSINATURA ELETRÔNICA: Nos termos da legislação vigente, a(o) **EMITENTE**, os(as) **AVALISTAS** e os(as) **INTERVENIENTES** declaram que aceitam que esta cédula seja assinada eletronicamente, mediante assinatura: (i) **QUALIFICADA**, assim entendida aquela que se utiliza de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, conforme artigo 4º, III, da Lei nº 14.063/2020, a qual produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme §1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, ou (ii) **AVANÇADA**, na forma do artigo 4º, II, da Lei 14.063/2020, a qual é admitida pelos signatários como válida e suficiente, para os fins do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001.

30.1 - SISTEMA BNDES - Fica o(a) **EMITENTE** ciente do compartilhamento de dados pessoais entre o **BRDE** e o Sistema **BNDES** e da necessidade de acessar o Aviso de Privacidade – Operações Indiretas Automáticas, disponível no site <https://www.bndes.gov.br/arquivos/lgpd/aviso-privacidade-operacoes-indiretas.pdf>, para obter informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pelo Sistema **BNDES**.

31 - FORO: O foro do presente instrumento é o da Agência do **BRDE** que contratou a colaboração financeira.

O ANEXO - **PLANILHA DE CÁLCULO DO CETCR - FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA CÉDULA DE CRÉDITO.**

32 - AVALISTA, REPRESENTANTE LEGAL EMITENTE COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR:

EDINILSON DAMBROSKI, de nacionalidade brasileira, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 062.066.419-37, RG sob nº 101593126 SSP - Secretaria de Segurança Pública/PR, nascido(a) em 27/10/1988, filho(a) de CAMILA DAMBROSKI e ONOFRE FREDERICKI DAMBROSKI, casado sob o regime de comunhão parcial de bens celebrado em 07/05/2011 com TATIANE KLAKE DAMBROSKI, residente(s) e domiciliado(s) na Sitio COMUNIDADE LINHA CAVERNOSO SN, CENTRO, Virmond - PR, CEP 85390000, telefone (42) 9992-19537 e e-mail .

33 - AVALISTA, REPRESENTANTE LEGAL EMITENTE COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR:

VILSON ANTONIO BUSKIEVICZ, de nacionalidade brasileira, agricultor, inscrito no CPF/MF sob nº 913.450.909-78, RG sob nº 64313860 SSP - Secretaria de Segurança Pública/PR, nascido(a) em 17/01/1979, filho(a) de MARIA DE LOURDES BUSKIEVICZ e HENRIQUE BUSKIEVICZ, casado sob o regime de comunhão universal de bens celebrado em 31/01/2000, com pacto antenupcial lavrado em DESCONHECIDO com ANDREIA FATIMA BELIN BUSKIEVICZ, residente(s) e domiciliado(s) na Rua VICENTE MIERZWA 1011, CENTRO, Virmond - PR, CEP 85390000, telefone (42) 9910-35763 e e-mail .

34 - AVALISTA:

TATIANE KLAKE DAMBROSKI, de nacionalidade brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 087.737.369-88, RG sob nº 102976649 SSP - Secretaria de Segurança Pública/PR, nascido(a) em

Andriea Silveira Tatiane

Edinilson

fl 19 / 21

CCB:PR-72.600 | Ouvidoria BRDE: DDG 0800-600-1020 | Processo: 510/25 | Internet Banking 20250221082011543



16/10/1992, filho(a) de CLARICE KLAK e ADOLFO KLAK, casada sob o regime de comunhão parcial de bens celebrado em 07/05/2011 com EDINILSON DAMBROSKI, residente(s) e domiciliada(s) na Sitio COMUNIDADE LINHA CAVERNOSO SN, CENTRO, Virmond - PR, CEP 85390000, telefone (42) 9825-4821 e e-mail .

35 - AVALISTA:

ANDREIA FATIMA BELIN BUSKIEVICZ, de nacionalidade brasileira, agricultora, inscrita no CPF/MF sob nº 008.564.779-90, RG sob nº 76503621 SSP - Secretaria de Segurança Pública/PR, nascido(a) em 06/09/1979, filho(a) de ALTAIR TASCA BELIN e VALDEMAR BELIN, casada sob o regime de comunhão universal de bens celebrado em 31/01/2000, com pacto antenupcial lavrado em DESCONHECIDO com VILSON ANTONIO BUSKIEVICZ, residente(s) e domiciliada(s) na Rua VICENTE MIERZWA 1011, CENTRO, Virmond - PR, CEP 85390000, telefone (42) 3618-1263 e e-mail .

36 - EMITENTE:

COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.059.305/0001-53, com sede, domicílio e foro na Rua MARGINAL DA BR 277, QUADRA 21 456, CENTRO, Virmond - PR, CEP 85390000, telefone (42) 9330-01550 e e-mail copcaprivir@gmail.com, pelo seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo firmado(s): VILSON ANTONIO BUSKIEVICZ,; EDINILSON DAMBROSKI.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

AVALISTA, REPRESENTANTE LEGAL EMITENTE COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR:



EDINILSON DAMBROSKI - CPF: 062.066.419-37

AVALISTA, REPRESENTANTE LEGAL EMITENTE COOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR:



VILSON ANTONIO BUSKIEVICZ - CPF: 913.450.909-78

**AVALISTA:***Tatiane Klak Dambroski*

TATIANE KLAKE DAMBROSKI - CPF: 087.737.369-88

AVALISTA:*Andréia Fátima Belin Buskiewicz*

ANDREIA FATIMA BELIN BUSKIEWICZ - CPF: 008.564.779-90

Edaf

SERVIÇO DISTRITAL DE VIRMOND
 Av. XV de Novembro, 67, Centro, Fone: (42) 3618-1435
 Município de Virmond, Comarca de Cantagalo-PR

Selo Funarpen IN 28/2020 CGJ/PR: nº SFTN1EGmsb4GztNFvK4aF194q.
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta>. Reconheço por
 Semelhança as assinaturas de VILSON ANTONIO BUSKIEWICZ,
 ANDREIA FATIMA BELIN BUSKIEWICZ, EDINILSON DAMBROSKI e
 TATIANE KLAKE DAMBROSKI. Dou fé.



Virmond-Paraná, 21 de fevereiro de 2025 - 10:18:38h.

*Marcelo Klaki*Marcelo Klaki
Escrevente Juramentado

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
CIVIL
CIVIL
CIVIL

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

PRODUTOR

Nome do Produtor	Cooperativa de Criadores de Caprinos e Ovinos - CAPRIVIR
CNPJ	35.059.305/0001-53
Endereço	RUA MARGINAL DA BR-277, QUADRA 21, Nº 456 - CENTRO, VIRMOND/PR
Telefone	(42) 93300.1550
E-mail	copcaprivir@gmail.com
Módulos Fiscais	0,00
Não foi cadastrada Produtividade Realizada para este Produtor Rural	
Enquadramento	PRONAF

RESUMO DO ORÇAMENTO

Valor Total de Itens	R\$ 42.463,65
Total de Demais Investimentos	R\$ 10.159,91
Total Máquinas e Equipamentos sem CFI	R\$ 32.303,74
Valor Financiado	R\$ 42.463,65
Percentual ASTEC	0,50%
Valor da ASTEC	R\$ 212,32
A ASTEC será financiada?	Sim
Conta Corrente	
Valor Total Financiado (Valor Financiado do Orçamento + Valor da ASTEC quando financiado)	R\$ 42.675,97
Valor dos Recursos Próprios	R\$ 0,00

Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
 Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

ÁREAS (Vinculadas ao projeto)

Matrícula	CIB / NIRF	Nome/Descrição	Localização	Situação	Área Total	Área
7855	9.999.999-9	UNIDADE DE CORTES NOBRES DE CAPRINOS E OVINOS - LOTE N° 01, QUADRA 21	VIRMOND / PR	Em comodato	0,01 HA	0,01 HA

ITENS - ORÇAMENTO

Item	Categoria	Valor Un.	Qtde. / Un.	Valor Total	Rec. Próprios	Valor Financ.	Outras Infos
1	Demais Investimentos	R\$ 3.109,91	1,00 UN	R\$ 3.109,91	R\$ 0,00	R\$ 3.109,91	
2	Máquinas e Equipamentos sem CFI	R\$ 4.190,00	2,00 UN	R\$ 8.380,00	R\$ 0,00	R\$ 8.380,00	
3	Máquinas e Equipamentos sem CFI	R\$ 5.990,00	1,00 UN	R\$ 5.990,00	R\$ 0,00	R\$ 5.990,00	
4	Demais Investimentos	R\$ 7.050,00	1,00 UN	R\$ 7.050,00	R\$ 0,00	R\$ 7.050,00	
5	Máquinas e Equipamentos sem CFI	R\$ 11.273,74	1,00 UN	R\$ 11.273,74	R\$ 0,00	R\$ 11.273,74	
6	Máquinas e Equipamentos sem CFI	R\$ 6.660,00	1,00 UN	R\$ 6.660,00	R\$ 0,00	R\$ 6.660,00	
Total				R\$ 42.463,65	R\$ 0,00	R\$ 42.463,65	

ITENS - FINALIDADE

Item	Categoria	Objetivo	Classificação	Unidade Animal	Dados Finalidade	Inf. Complementares
1	Demais Investimentos	Outros		N/A		Vários componentes para montagem da câmara fria para carne moída, conforme orçamento anexo mais detalhado.
2	Máquinas e Equipamentos sem CFI	Novos Nacionais		N/A		Dois notebooks modelo A515-5751W5, marca Acer Aspire 5, processador Intel Core i5/12450H, memória 8GB DDR4, HD SSD 256 GB SSD, tela 15.6" FHD, Linux Gutta, cinza aço.
3	Máquinas e Equipamentos sem CFI	Novos Nacionais		N/A		Impressora de etiquetas Zebra Zt231, USB, Serial, Ethernet
4	Demais Investimentos	Outros		N/A		Seis molas para portas, seis telinhas com suporte para portas com 2,16 m de altura por 1,00 m de largura e um suporte em TB 20 x 20 com telinha
5	Máquinas e Equipamentos sem CFI	Novos Nacionais		N/A		Ensaçadeira elétrica de linguça com capacidade de até 8 kg, monofásico, 220 V, em aço inox 304, com funis de 19, 22 e 25 mm
6	Máquinas e Equipamentos sem CFI	Novos Nacionais		N/A		Balança de bancada em aço inox 50x70 cm com capacidade para 100 kg e precisão de 10 g.
Total				N/A		

Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Total de Receitas	R\$ 408.945,60
CAPRINOS	R\$ 100.800,00
OVINOS	R\$ 308.145,60
Outras Receitas	R\$ 0,00
Total de Despesas	R\$ 83.225,86
Manutenção Familiar	R\$ 0,00
Arrendamentos	N/A
Financiamentos	R\$ 83.225,86
Outras Despesas	R\$ 0,00
Resultado	R\$ 325.719,74

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO

Parcela	Percentual	Data de Liberação	Valor Liberado
1	100,00%	31/12/2024	R\$ 42.675,97
Total:	100,00%		R\$ 42.675,97

FINALIDADE DO PROJETO

Objetiva-se com este projeto de investimento a aquisição dos seguintes itens financiáveis pelo Programa Banco do Agricultor Paranaense para Cooperativas da Agricultura Familiar (Manual do Programa - versão 019/2024):

- equipamentos de informática e comunicação através de dois notebooks e uma impressora de etiquetas;
- máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional como balança de bancada em aço inox para 100 kg e precisão de 10 g, assim como uma ensacadeira eletrônica de linguça de 8 kg em aço inox;
- modernização de sistema produtivo e de processamento através dos itens para montagem de uma câmara fria para carne moída e de itens para portas de acesso interno, tais como molas, suporte pra telas e telas de portas, exigidas pelo fiscal sanitário da ADAPAR.

Observação: financiamento pelo Programa Banco do Agricultor Paranaense, Decreto do Governo do Paraná n° 6737 de 15/07/2024, com subvenção total das taxas de juros no Pronaf Agroindústria para operações contratadas até 30/12/2024.

Quantidade de empregados permanentes	6
Quantidade de familiares ocupados com o empreendimento	6

REGULARIDADE AMBIENTAL

A atividade é Licenciada?	Sim
Nº da Licença	242686
Data de Validade	18/06/2031

Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
 Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

ASPECTOS TÉCNICOS

Classificação de Solo	N/A
Nível de Manejo	N/A
Ciclo de Cultivar	N/A

Aspectos Técnicos

Os itens a serem adquiridos por este financiamento possuem as seguintes especificações:

1. Equipamentos de informática e comunicação:

- a) dois notebooks modelo A515-5751W5, marca Acer Aspire 5, processador Intel Core i5/12450H, memória 8GB DDR4, HD SSD 256 GB SSD, tela 15.6" FHD, Linux Gutta, cinza aço;
- b) uma impressora de etiquetas Zebra Zt231, USB, Serial, Ethernet.

2. Máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional:

- a) uma balança de bancada em aço inox, PBTI 5070 ABS, capacidade até 100 kg e precisão de 10 g (características: indicador de pesagem em ABS (plástico industrial), grau de proteção IP68; estrutura tubular em aço inoxidável AISI 304; dimensões de 500 x 700 x 140mm; cabo da plataforma e indicador de pesagem 3 metros; alimentação 90/240 VAC; pés ajustáveis e flexíveis sistema de proteção sobrecarga; bateria interna com autonomia de 150 horas; RS 232, 422 embutidas; temperatura de operação: -5º a +50º; capacidade de contagem: 99.999 peças; balança pesadora/contadora; fácil de transportar; com precisão e agilidade);

- b) uma ensacadeira elétrica de linguixa com capacidade de até 8 kg, monofásico, 220 V, em aço inox 304, com funis de 19, 22 e 25 mm (NCM: 84385000). Informações técnicas: material estrutural do canhão de linguixa: aço inox 304; transmissão: motorreductor; potência do motor: 1,0 CV; capacidade da ensacadeira de linguixa elétrica: 80 kg/h; motor do canhão de fazer linguixa: WEG; comando: WEG; tensão: monofásico 220 V; dimensões (m): 0,80 C x 0,35 L x 0,45 A; peso da ensacadeira de linguixa elétrica: 32 kg; regulagem de velocidade de preenchimento; sensores resistentes a umidade e corrosão; acionamento por pedal; acompanhamento de 3 funis 19 mm, 22 mm e 25 mm; canhão para linguixa confeccionado conforme normas sanitárias, trabalho e ergonômica.

3. Modernização de sistema produtivo e de processamento:

- a) vários componentes para montagem da câmara fria, conforme orçamento anexo mais detalhado para comportar até 3000 kg de carne moída de ovinos e ou caprinos da agroindústria da Coopeartaiva, dentre os quais: uma evaporadora, um copro para válvulas, um orifício, duas válvulas solenóides e duas bobinas solenóides 220 V, 14 W, 60 HZ e com cabo de 1 m Danfoss.
- b) vários componentes para portas de comunicação da agroindústria da Cooperativa, tais como: seis molas para portas, 6 telinhas com suporte para portas com 2,16 m de altura por 1,00 m de largura e um suporte em TB 20 x 20 com telinha.

Observação: financiamento pelo Programa Banco do Agricultor Paranaense, Decreto do Governo do Paraná nº 6737 de 15/07/2024, com subvenção total das taxas de juros no Pronaf Agroindústria para operações contratadas até 30/12/2024.

Prazo do financiamento: 10 anos, sendo 1 ano de carência.

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

A Cooperativa Caprivar, inaugurada em junho de 2024 possui cerca de 42 sócios na produção de Caprinos e Ovinos, além de mais 70 produtores da Associação Caprivar, de modo a ter matéria-prima semanalmente para o atender o mercado consumidor (boutiques de carnes, mercados, restaurantes e churrascarias) na região oeste do Paraná (Foz do Iguaçu, Cascavel e Toledo), assim como da Cantuquiriguaçu.

Desta forma, para modernizar e aumentar sua capacidade produtiva e atender as exigências sanitárias, bem como otimizar os aspectos de processamentos, derivados cárneos e pós embalagem, os itens descritos no orçamento vão ao encontro com a necessidade atual da agroindústria da Cooperativa Caprivar, formada majoritariamente por agricultores familiares, Assim o investimento se mostra viável tanto tecnicamente quanto economicamnte, ainda mais via Programa Banco do Agricultor Paranaense, com subvenção das taxas de juros.

Quanto aos itens financiados a justificativa se deve ao fato de constituir mais uma câmara fria com a finalidade de armazenamento de até 3000 kg de carne moída de ovinos e caprinos, assim como um balança maior com dimensões de 50 por 70 cm e até 100 kg, o que atenderá muito bem o porte de processamento da matéria-prima, além de uma ensacadeira ("embutideira") elétrica de linguixa de até 8 kg com capacidade de até 80 kg/hora, de forma agregar valor em mais uma oferta de produto transformado. Ainda assim, para atender a legislação vigente e os manuais de autocontrole as portas necessitam de molas de fechamento automático e telinhas com os respectivos suportes e a agroindústria também demanda de equipamentos de informática novos para a gestão administrativa, financeira, contábil e de gerenciamento, bem como uma impressora com etiquetas em zebra para a futura comercialização.

Observação 1: financiamento pelo Programa Banco do Agricultor Paranaense, Decreto do Governo do Paraná nº 6737 de

Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

15/07/2024, com subvenção total das taxas de juros no Pronaf Agroindústria para operações contratadas até 30/12/2024.

Observação 2: declaramos que no mínimo 55% da produção beneficiada/processada/comercializada é oriunda de cooperados enquadrados no Pronaf e cujo projeto de financiamento comprova esses mesmos percentuais quanto ao número de participantes e a produção a ser beneficiada/processada/comercializada refere-se ao respectivo projeto. Cooperativa com DAP jurídica ativa.



Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR

Declaro, sob penas da Lei, que as informações prestadas acima correspondem à verdade e comprometo-me a seguir as recomendações da Assistência Técnica, bem como, das legislações em vigor. Declaro ainda, que o empreendimento/atividade beneficiado(a) com o presente financiamento não será implantado(a) em área de Reserva Legal ou em Área de Preservação Permanente, de acordo com os critérios definidos na Lei 12.651/12.

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Atestamos que este planejamento observa parâmetros técnicos compatíveis com o nível de produtividade previsto e atende aos normativos vigentes do crédito rural. Comprometo-me a observar os termos do convênio firmado, bem como, comunicar tempestivamente qualquer irregularidade encontrada.



Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome do Técnico	William De Brino Silva
CPF	397.856.838-18
Nome da Empresa	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA
CNPJ	75.234.757/0001-49

VIRMOND, 04 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente.

18 de dezembro de 2024, 14:31

William De Brino Silva

Engenheiro Agrônomo

CREA/CRMV/CFBio/CFTA: 140614/D

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA

Cooperativa de Criadores de Caprinos e Ovinos - CAPRIVIR

Produtor

CPF: 35.059.305/0001-53

Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

BENS DO PRODUTOR(A)**IMÓVEIS RURAIS:**

Matrícula	Nome/Descrição	Localização	Área Total	Situação do Imóvel	Destinação da Área	Avaliação	Passível de Garantia
7855 CIB/NIRF 9.999.999-9	UNIDADE DE CORTES NOBRES DE CAPRINOS E OVINOS - LOTE N° 01, QUADRA 21	VIRMOND / PR	0,01 HA	Em comodato	Outros		Não
Total:			0,01 HA			R\$ 0,00	

SEMOVENTES:

Ainda não foram inseridos semoventes.

MÁQUINAS E BENFEITORIAS:

Nome/Descrição	Tipo	Marca	Ano	Estado de conservação	Valor da Avaliação	Passível de Garantia
EQUIPAMENTOS PARA AGROINDUSTRIALIZAÇÃO	Máquinas e Equipamentos	DIVERSAS	2023	Ótimo	R\$ 400.000,00	Não
UNIDADE DE CORTES NOBRES DE CAPRINOS E OVINOS - CAPRIVIR	Benfeitoria	N/A	N/A	Ótimo	R\$ 600.000,00	Não
SISTEMA FOTOVOLTAICO PARA 6500 KWH/MÊS	Máquinas e Equipamentos	WEG	2024	Ótimo	R\$ 160.000,00	Não
Total:					R\$ 1.160.000,00	

IMÓVEIS URBANOS:

Matrícula	Descrição	Localização	Situação do Imóvel	Data Validade	Valor da Avaliação	Passível de Garantia
7855	UNIDADE DE CORTES NOBRES DE CAPRINOS E OVINOS - LOTE N° 01, QUADRA 21	VIRMOND / PR	Terceiro		R\$ 0,00	Não
Total:					R\$ 0,00	

PRODUTIVIDADE DO PRODUTOR(A)**PRODUTIVIDADE ESTIMADA (Rendas Previstas):**

Tipo de Renda	Cultura/Atividade	Safra	Ano Renda	Quantidade Área/Animal	Produção Unitária	Valor Unitário	Receita Bruta Esperada	Custo	Receita Líquida Esperada
Agroindústria	OVINOS	2025/2025	2025	24456	1	R\$ 42,00	R\$ 1.027.152,00	R\$ 719.006,40	R\$ 308.145,60
Agroindústria	CAPRINOS	2025/2025	2025	6720	1	R\$ 50,00	R\$ 336.000,00	R\$ 235.200,00	R\$ 100.800,00
Total:							R\$ 1.363.152,00	R\$ 954.206,40	R\$ 408.945,60

PRODUTIVIDADE REALIZADA (Rendas Efetivas):

Tipo de Renda	Cultura/Atividade	Safra	Ano Renda	Quantidade Área/Animal	Produção Unitária	Valor Unitário	Receita Bruta Total	Custo - Estimativa/Proj	Receita Líquida
Agroindústria	OVINOS	2024/2024	2024	12228	1	R\$ 42,00	R\$ 513.576,00	R\$ 359.503,20	R\$ 154.072,80
Agroindústria	CAPRINOS	2024/2024	2024	3360	1	R\$ 50,00	R\$ 168.000,00	R\$ 117.600,00	R\$ 50.400,00
Total:							R\$ 681.576,00	R\$ 477.103,20	R\$ 204.472,80

Assinado eletronicamente.

Projeto 1051606 | Status: Revisado | 0727 - SICREDI GRANDES LAGOS PRSP
Data de criação: 04/09/2024 | Data de emissão: 18/12/2024

TÉCNICO RESPONSÁVEL

Nome do Técnico	William De Brino Silva
CPF	397.856.838-18
Nome da Empresa	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA
CNPJ	75.234.757/0001-49

VIRMOND, 04 de fevereiro de 2025

Assinado eletronicamente.

18 de dezembro de 2024, 14:31

William De Brino Silva

Engenheiro Agrônomo

CREA/CRMV/CFBio/CFTA: 140614/D

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA

Cooperativa de Criadores de Caprinos e Ovinos - CAPRIVIR

Produtor

CPF: 35.059.305/0001-53

Assinado eletronicamente.

[Faint handwritten signature]

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece processos e procedimentos necessários ao funcionamento e administração da COOPERATIVA DE CRAIDORES DE CAPRINOS E OVINOS – CAPRIVIR e regula-se pelas disposições legais e decisões tomadas pelos órgãos que a compõem, de acordo com o seu Estatuto.

Art. 2º - A Diretoria Executiva poderá utilizar dos documentos abaixo, para regular processos e procedimentos:

1. Resoluções;
2. Normas;
3. Instruções.

§ 1º - Esses documentos são do uso exclusivo da CAPRIVIR, sendo vedada sua divulgação externa, exceto se autorizado pelo Conselho de Administração;

§ 2º - Qualquer Cooperante pode ter acesso a este Regimento Interno, bem como a qualquer Resolução, Norma e Instrução e seu correspondente registro de análise ou discussão.

Art. 3º - As resoluções são documentos assinados pelo Diretor Presidente, após decisão da Diretoria Executiva e, quando for necessário, do Conselho Fiscal, onde são especificadas as ordens da Diretoria em relação à CAPRIVIR.

Parágrafo único - São tratados através de Resoluções os seguintes assuntos:

1. Fixação das despesas de administração dentro do orçamento anual, com autorização da Assembleia;
2. Fixação de porcentagem referente a remuneração do processo de administração da entidade e de projetos;
3. Contratação de serviço especializado;
4. Definição de Banco para realizar as operações financeiras da CAPRIVIR;
5. Convocação de Assembleia Geral;
6. Julgamento de recursos contra decisões disciplinares;
7. Admissão, demissão ou exclusão do cooperante;
8. Aquisição e alienação de bens imóveis e patrimoniais com expressa autorização da Assembleia Geral;
9. Criação de Comitês, Núcleos, Órgãos Assessores e Grupos Seccionais;
10. Designação de profissionais que executarão serviços contratados.

Art. 4º - As normas são documentos assinados por um Diretor, após análise dos Órgãos da CAPRIVIR envolvidos, e elaborados com o propósito de estabelecer quais os órgãos ou agentes responsáveis pela execução dos serviços, das operações dos contratos, seus prazos para cumprimento, estabelecidos pela Assembleia Geral ou através de Resoluções.

§ 1º - Todas as Normas deverão ser numeradas em ordem cronológica de aprovação, padronizadamente elaboradas e suas revisões serão registradas e aprovadas em documentos próprios.

§ 2º - São especificados através de Normas, entre outros os seguintes assuntos:

1. Definição das atribuições de cada órgão da CAPRIVIR e seus elementos constitutivos;
2. Funcionamento de cada órgão da CAPRIVIR e da Assembleia Geral;
3. Níveis e padrões de Qualidade;
4. Procedimento para elaboração de Programas, Planos e Orçamento;

Art. 5º- As instruções são documentos assinados por um Diretor, que tem o objetivo de detalhar a execução dos serviços definidas nas Normas e serão identificadas e arquivadas dentro de cada setor da CAPRIVIR.

§ 1º - As Instruções podem ser de:

1. Rotina para detalhar os serviços de caráter permanente de cada Órgão.
2. Cumprimento para detalhar o serviço de caráter transitório e normalmente perde significado após certa data, período ou cumprimento para o qual foi concebido;

§ 2º - São descritos nas Instruções, entre outros, os seguintes assuntos:

1. Procedimentos para convocação de Assembleia Geral;
2. Preenchimento de Ata de Assembleia Geral;
3. Procedimentos para preparar o Balanço do exercício;
4. Procedimentos para admissão de Cooperante;
5. Preenchimento do Livro de Matrícula;
6. Instruções para acompanhamento e aceitação de serviço contratado.

CAPÍTULO II

DOS COOPERANTES

a) ADMISSÃO DE COOPERANTES

Art. 6º - Para associar-se, o interessado deverá ter capacidade plena, preencher a respectiva proposta de admissão fornecida pela CAPRIVIR.

Art. 7º - Cabe à Diretoria decidir sobre o ingresso do candidato, examinando o seu currículo e a oportunidades do mercado, levando-se em conta:

1. Padrão Mínimo de qualidade do produto a ser comercializado a ser regulamentado de acordo com cada setor de atividade que a Cooperativa abrange;
2. Análise de viabilidade econômica de cada atividade;
3. Estrutura disponível para desenvolver a atividade na propriedade rural.
4. Possuir no mínimo 50 matrizes de ovinos e ou caprinos.

§ 1º - O interessado, caso não tenha conhecimento da doutrina e dos princípios cooperativistas, deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade;

§ 2º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e se manifestará a respeito, inclusive quanto à quantidade e as condições de pagamento das quotas do capital social da CAPRIVIR que o candidato pretenda subscrever;

§ 3º - Tendo subscrito as quotas do capital, na forma aprovada pelo Conselho de Administração, o candidato assinará, juntamente com o presidente da CAPRIVIR, o termo de admissão no Livro de Matrícula;

§ 4º - Cumpridas essas formalidades, o cooperante admitido na CAPRIVIR, adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a Lei, do Estatuto, deste Regimento Interno e das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

Art. 8º - Para associar-se o interessado deverá:

Providenciar os seguintes documentos:

1. Cópia da Cédula de Identidade (RG ou equivalente);
2. Número de inscrição de CPF/MF;
3. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF caso possuir;
4. Certidão de registros de animais na ADAPAR (Para produção animal);
5. CAD – PRO.

Art. 9º - São associados fundadores da cooperativa os cooperantes que assinaram a Ata da Assembleia de Constituição.

Art. 10º - A representação da pessoa jurídica ingressa na CAPRIVIR se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 11 - Todos os membros integrantes da cooperativa cultivarão, entre si e com os clientes, os seguintes valores:

1. Criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva;
2. Responsabilidade;
3. Atendimento honesto;
4. Cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade;
5. Transparência nos procedimentos;
6. Zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.

Art. 12 - O cooperante será esclarecido sobre os projetos a serem executados, bem como sobre suas condições e, acatando-os, será orientado a:

1. Cumprir com as quantidades acordadas ou prestar serviços de acordo com as cláusulas contratuais;

§ 1º - O não cumprimento do disposto neste artigo, ou de qualquer outra disposição contratual pode, a critério exclusivo da Diretoria, implicar as penalidades previstas no Estatuto, com aval da Assembleia Geral na eliminação do associado;

§ 2º - O associado eliminado terá sua participação nos resultados do(s) contrato(s) de que participou segundo cálculo *Pro Rata Tempore*

Art. 13 - É vedado ao cooperante:

1. Utilizar-se do nome da CAPRIVIR ou do contratante para mercantilizar em benefício próprio ou de terceiros;
2. Levar qualquer cliente a se desinteressar pelos serviços da CAPRIVIR;
3. Falar em nome da CAPRIVIR, ou ainda, interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros;
4. Denegrir a imagem da CAPRIVIR ou de quaisquer de seus membros.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE COOPERANTE

Art. 14 - A cópia autenticada da decisão da demissão, eliminação ou exclusão do cooperante será remetida pela CAPRIVIR, assinada pelo Diretor Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo único - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a uma nova análise da Diretoria.

Art. 15 - O ato de exclusão do cooperante será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram

Art. 16 – O associado que se Demitir ou ser excluído somente receberá o valor de sua cota capital após doze meses do desligamento da CAPRIVIR podendo o reembolso ser parcelado nas situações em que haja possibilidade de comprometer a saúde financeira da Cooperativa.

Paragrafo Único – O Cooperado que se demitir e passar a comercializar a sua produção com outras empresas somente poderá ser readmitidos após passados 12 meses a contar da data de saída, o qual devera integralizar no ato da readmissão o valor do capital que possuía no momento de sua demissão.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DOS PROJETOS

Art. 16 - Os contratos efetuados entre a cooperativa e as empresas contratantes, serão administrados por projetos independentes, cada qual com seu respectivo gestor.

1. A Diretoria é responsável por estabelecer, para cada projeto, o número de cooperantes e as qualificações demandadas, o Gestor do Projeto, os equipamentos e materiais necessários à sua realização, bem como a remuneração dos envolvidos;
2. A distribuição dos trabalhos entre os cooperantes se dará pela oportunidade igualitária, respeitando o perfil demandado para o exercício das tarefas ou das atividades;
3. O contrato do projeto será firmado entre a cooperativa e a empresa contratante;
4. Cada cooperante é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo e devendo buscar orientações junto ao Gestor do Projeto, sempre que julgar necessário.

§ 1º - É da competência da Diretoria levantar custos e necessidades de equipamentos e materiais para cada projeto;

§ 2º - A Diretoria definirá a porcentagem para remuneração do processo de administração por projeto ou produto, bem como a remuneração dos envolvidos, podendo ser diferente do preço final do produto;

§ 3º - Antes do início dos trabalhos, o associado participante do contrato estará ciente das atividades que desenvolverá e do valor que receberá.

Art. 17 - Os valores, gerados pela execução dos contratos, serão recebidos pela CAPRIVIR e por ela repassados aos cooperantes, descontada a porcentagem para remuneração do processo de administração, os fundos aprovados pela Assembleia Geral e os tributos legais.

Art. 18 - A periodicidade de recebimento por parte dos cooperantes será definida pela Diretoria, podendo variar de acordo com o projeto e/ou equipes de trabalho.

§ 1º - Sempre que o cooperante deixar de executar corretamente sua tarefa, ou trazer prejuízo de qualquer natureza ao contrato, ele responderá integralmente pelo prejuízo;

§ 2º - A Diretoria pode convidar outros associados para a realização dos trabalhos de que trata este parágrafo e sustar o pagamento do associado, cujo trabalho foi recusado.

Art. 19 - No caso de acidentes materiais que venham a causar ônus ao projeto, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo associado causador do mesmo, em dinheiro ou trabalho, a critério do Gestor do Projeto e com o conhecimento da Diretoria.

§ 1º - A CAPRIVIR não tem responsabilidade sobre acidentes pessoais ocorridos fora do ambiente de trabalho ou não vinculados ao projeto, que venham a ocorrer com os associados, nem por dias de trabalho perdidos pelo acidentado;

§ 2º - Em caso de acidentes que resultem em afastamento do cooperante, a CAPRIVIR poderá, a critério da Diretoria, lançar mão do FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional Social para custear até 80% (oitenta por cento) dos 15 (quinze) primeiros dias de trabalho perdidos pelo associado.

Art. 20 - O fornecimento de equipamentos poderá ser custeado:

1. Pela CAPRIVIR, sempre que tal fato contribua para os resultados do contrato; ao término do trabalho, o associado deverá devolvê-los em perfeitas condições e caso ocorra extravios ou impossibilidade de uso, o associado terá que ressarcir à CAPRIVIR o valor do bem;

§ 1º - Em qualquer situação, o responsável pelo uso de equipamento é o associado, que responde pelos danos ocasionados pelo uso indevido do equipamento;

§ 2º - Caso o associado se recuse a utilizar os equipamentos de proteção, exigidos pela legislação ou por determinação da CAPRIVIR, esta poderá implicar em penalidade prevista no Estatuto.

Art. 21 - Os cooperantes, a serviço exclusivo da CAPRIVIR, como os gestores dos projetos, poderão ter verba de representação, ajuda de custo, transporte, alimentação e custeio de viagens, etc. sempre com a aprovação prévia da Diretoria.

Parágrafo único –A critério da Diretoria podem serem contratados profissionais autônomos para gestão de projetos.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

a) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da CAPRIVIR, sendo que o Presidente convidará a participar da Mesa, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da CAPRIVIR e do seu substituto, o Presidente convidará outro cooperante para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata;

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo cooperante escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado por aquele, compondo a Mesa os principais interessados na sua convocação.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral, deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, que deverá ser aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes e ainda por tantos quantos queiram fazê-lo.

Art. 23 - Na Assembleia Geral Ordinária, quando forem discutidos os Balanços de Contas, o Presidente da CAPRIVIR, solicitará ao Plenário, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, que indique um cooperante para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o presidente e os ocupantes de cargos sociais presentes deixarão a Mesa, mas permanecerão no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os cooperantes um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia;

§ 3º - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

b) DO "QUORUM" PARA INSTALAÇÃO

Art. 24 - Para efeito de verificação de "quórum" o número de cooperantes presentes em cada convocação se faz por suas assinaturas, seguidas aos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

c) DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 25 - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar, obrigatoriamente:

1. A denominação da CAPRIVIR, o número no CNPJ/MF, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso";
2. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o endereço de sua realização o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o local da Sede Social;
3. A sequência ordinal das convocações;
4. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
5. O número de cooperantes existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quórum", de instalação e apreciação do critério de representação;
6. A data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperantes, o Edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais frequentadas pelos cooperantes, publicados em jornal e comunicados por circulares através de mala direta, e-mail ou redes sociais a cada um dos cooperantes.

Art. 26 - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que se realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 - As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas em Assembleia Geral Ordinária até a data em que os mandatos se findam.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto utilizando-se uma cédula única, mas, em caso de inscrição de uma única chapa para a eleição do Conselho de Administração será adotado, para esta, o sistema de aclamação.

§ 2º - Será instituída a Comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal, indicados pela própria Diretoria, desde que não participem das chapas concorrentes com o objetivo de verificar se estão sendo cumpridas todas as disposições deste capítulo.

Art. 28 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 29 - Nas eleições para os cargos de Conselho de Administração, os candidatos serão apresentados por chapas contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, os candidatos serão apresentados individualmente.

Art. 30 - Somente poderão concorrer às eleições para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive na condição de suplente, os candidatos que tenham sido admitidos no quadro associativo da CAPRIVIR há pelo menos 36 (trinta e seis) meses, exceto na sua fundação.

Parágrafo único - Um mesmo cooperante não pode subscrever pedido de registro de mais de uma chapa ou nome, e ninguém pode se candidatar em mais de um Conselho.

Art. 31 - A inscrição das chapas concorrentes aos Conselhos de Administração e Fiscal far-se-á até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral.

§ 1º - Formalizado o registro, não será admitido a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo, o substituto, apresentar documentação pessoal necessária até 05 (cinco) dias a contar da data de realização da Assembleia, sob pena de cancelamento do registro";

Art. 32 - As inscrições, das chapas para o Conselho de Administração e dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, realizar-se-ão na sede da CAPRIVIR nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado para tal fim o Livro de Registro de Inscrição de Chapas e Candidatos.

Art. 33 - No ato de registro das chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e dos candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser apresentados:

1. No caso de chapa concorrente ao Conselho de Administração, relação nominal dos candidatos, com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da CAPRIVIR e designados os respectivos cargos;
2. Declaração dos candidatos de que não é pessoa impedida por Lei ou que esteja condenada à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, de suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do Artigo 51 da Lei n.º 5.764/71;
3. Declaração de que não é parente, até o segundo grau em linha reta ou colateral, de quaisquer dos outros componentes dos órgãos sociais da CAPRIVIR;
4. Indicação de 01 (um) cooperante que fiscalizará e acompanhará a votação e a apuração, o qual é impedido do concorrer a cargos eletivos na respectiva eleição;

Parágrafo único - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

Art. 34 - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral dos trabalhos de eleição, qualquer dos candidatos inscritos ou seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

Art. 35 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos;

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral;

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores;

§ 3º - A apuração dos votos será feita por uma comissão de 03 (três) cooperantes escolhidos pela Assembleia, que poderão ser os mesmos indicados para coordenar os trabalhos, observados os impedimentos estabelecidos no Artigo 31.

Art. 36 - Será proclamada vencedora a chapa do Conselho de Administração e os candidatos do Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples dos votos dos cooperantes presentes na Assembleia.

§ 1º - Em caso de empate no primeiro escrutínio para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, será realizado imediatamente um segundo, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os cooperantes que tiverem participado do primeiro;

§ 2º - Se persistir o empate das chapas será proclamada eleita a que contar com o candidato à Presidência que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula;

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais será eleito aquele que possuir a inscrição mais antiga no Livro de Matrícula.

Art. 37 - Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato, antes da apuração, porém, se eleito, renunciar após a mesma, será considerado vago o respectivo cargo, para efeito de preenchimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONTRATADOS E VOGAIS

Art. 38 - Compete ao Presidente:

1. Representar a CAPRIVIR ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele dentro dos seus poderes legais e estatutários;
2. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária;
3. Relatório da Gestão;
4. Balanço Geral;
5. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal;

6. Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões do Conselho de Administração;
7. Supervisionar as atividades da CAPRIVIR;
8. Verificar constantemente o saldo do caixa;
9. Elaborar, juntamente com o Conselho Administrativo, o plano anual de atividades da cooperativa;
10. Assinar conjuntamente com o secretário, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários no Livro de Matrícula;
11. Coordenar e controlar a execução das diretrizes normas e planos estabelecidos pelo Conselho de Administração;
12. Designar a outro Diretor, atribuições não especificadas neste Regimento;
13. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do próprio Conselho de Administração;
14. Cumprir e fazer cumprir as atribuições deste Regimento Interno;
15. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei e do Estatuto.

Art. 39 - Compete ao Vice- Presidente:

1. Inteirar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo quando necessário;
2. Na ausência do Presidente assinar conjuntamente com o Secretário, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações dentro dos seus poderes legais e estatutários;
3. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
4. Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da CAPRIVIR;
5. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do próprio Conselho de Administração;
6. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
7. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Regimento Interno e do Estatuto

Art. 40 - Compete ao Secretário:

1. Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à CAPRIVIR;
2. Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
3. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
4. desempenhar as atribuições específicas que lhe forem determinadas pelo Presidente pelo Conselho de Administração e pelo Regimento Interno da CAPRIVIR;
5. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do próprio Conselho de Administração;
6. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas;
7. Zelar pelo fiel cumprimento da Lei deste Regimento Interno e do Estatuto.

Art. 41 - Aos Conselheiros Vogais, sem função executiva compete:

1. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração discutindo e quando estiver substituindo algum diretor, votar as matérias que estão sendo apreciadas;
2. Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Presidente e pelo Conselho de Administração, no âmbito da Administração da CAPRIVIR;
3. Substituir quando designados, os membros do conselho de administração desde que por prazo inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Conselheiro Vogal, quando em exercício perceberá os mesmos honorários dos membros do conselho de administração, deduzidos deste.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Diretoria Executiva poderá definir, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, qualquer norma não prevista neste Regimento Interno, desde que não conflite com a Lei, Estatuto e este regimento interno.

Art. 43 – As quantidades de produtos que serão comercializadas pela CAPRIVIR obedeceram as demandas de mercado e os compromissos com projetos institucionais.

Art. 44 – Respeitado os preceitos do estatuto social e deste regimento interno os membros da Cooperativa ocupantes de cargos de diretoria poderão pleitear reeleições ilimitadas na mesma função ou em cargos diferentes.

Art 45 – Fica a cargo da diretoria executiva organizar o processo de gestão dos negócios da cooperativa, ou seja, avaliar a forma jurídica e legal que cada setor deverá seguir respeitando as legislações vigentes.

Documento assinado digitalmente

gov.br

VILSON ANTONIO BUSKEVICZ
Data: 30/03/2026 10:24:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Cooperativa Caprivir

Documento assinado digitalmente

gov.br

EDINILSON DAMBROSKI
Data: 30/03/2026 10:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

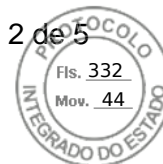
Secretário da Cooperativa Caprivir



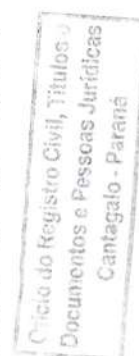
ATA 01/2025 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DACOOPERATIVA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS CAPRIVIR

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2025, as 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), no auditóriomunicipal Ladislau Radecki localizado na Rua Paraná, Centro – Virmond - PR, CEP 85.390-000, conforme edital de convocação datado do dia **25/02/2025**, o presidente Sr. Vilson Antônio Buskevicz, solicitou ao secretário Edinilson Dambroski que o mesmo desse abertura da ata da assembleia, verificou – se a presença de 9 (nove) cooperados, as 18h e 30 min.em primeira convocação, sendo assim as 19h e 30 min. Em segunda convocação com a presença de 34 (trinta e quatro) Cooperados então foi dando início a Assembleia Geral ordinária da CAPRIVIR, o Sr. Presidente, agradeceu a presença de todos os presentes e primeiramentecompôs a mesa diretora dos trabalhadores. Solicitou ao Sr. Secretário para que o mesmo procedesse a leitura do edital de convocação, destacando que o mesmo foi afixado na sede da Cooperativa e comunicado através de circular aos cooperados via meios eletrônicos, que nesta data somam 44(quarenta e quatro) cooperados, depois da leitura do edital, foi registrado a ordem do dia que é a seguinte:1º Análise de demonstrativo de origens e aplicações de recursos e Balancete gerencial; 2º Eleição e posse da nova diretoria; 3º Eleição e posse dos novos conselheiros fiscais; 4º Alteração e ajuste do CNAE (Atividade principal e secundárias); 5 ° Planejamento estratégico para oferta de animais na agroindústria; 6º Normas e regras para uso do veículo para transporte de animais vivos; 7 ° Assuntos gerais inerentes a Cooperativa (Programa Sebrae Tec, almoço a base de carne caprina e ovina entre outros). **1º Análise de demonstrativo de origens e aplicações de recursos e Balancete gerencial** - A análise se deu referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. Para informar aos presentes o Sr. Presidente do Conselho Fiscal Helton Bartoskiapresentou o parecer deste órgão sobre as contas da cooperativa, após a exposição e discussões foi aprovado por todos os presentes as contas da organização. **2 ° Eleição e posse da nova diretoria: PRESIDENTE - Vilson Antonio Buskevicz**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Produtor Rural, natural de Laranjeiras do Sul - Pr, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.431.386-0/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 913.450.909-78, residente e domiciliado na Rio Canela – Linha Lagoa Bonita, s/n, zona rural, Virmond – Pr, Cep: 85390-000; **VICE PRESIDENTE, Vanderlei Antônio Rossini**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Produtor Rural, natural de Santa Rosa - Rs, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.293.405-0 /SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 913.367.559-68, residente e domiciliado na Comunidade Alto São João, s/n, zona rural, Laranjeiras do Sul – Pr, Cep: 85319-899; **SECRETÁRIO – EdinilsonDambroski**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Produtor Rural, natural de Nova Laranjeiras - Pr, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 10.159.312-





6/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 062.066.419-37, residente e domiciliado na Linha Cavernoso, s/n, zona rural, Virmond – Pr, Cep: 85390-000; **VOGAL 1 – José Palinski**, brasileiro, União Estável, Produtor Rural, natural de Guarapuava - Pr, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.085.915-2/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 516.461.299-20, residente e domiciliado na Estrada Linha Janjão, s/n, zona rural, Cantagalo – Pr, Cep: 85160-000; **VOGAL 2 - José Selmo Grad**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Produtor Rural, natural de Laranjeiras do Sul - Pr, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 6.333.552.5 /SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 913.398.209.00, residente e domiciliado na Comunidade Campo das Crianças, s/n, zona rural, Virmond – Pr, Cep: 85390-000. **3º Eleição e posse dos novos CONSELHEIROS FISCAIS – CONSELHEIROS TITULARES - Helton Bartoszik** brasileiro, solteiro, Produtor Rural, natural de Laranjeiras do Sul, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 12.676.722-6/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 084.887.009-38, residente e domiciliado a Estrada Linha Beira Rio, s/n, zona rural, Virmond – Pr, Cep: 85390-000; **Eliza Maria PetróPassarin**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Produtora Rural, natural de Laranjeiras do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.000.671-9/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 881.035.019-72, residente e domiciliada na Av. XV de novembro, 670, centro, Virmond – Pr, Cep: 85390-000; **Nelson Luiz de Vargas**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, Produtor Rural, natural de Palotina - Pr, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 8.191.567-9/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 643.538.859-87, residente e domiciliado na Br 277, km 430, s/n, zona rural, Virmond – Pr, Cep: 85390-000; **CONSELHEIROS SUPLENTEs - Amabile Cristina Trento**, brasileira, solteira, Produtora Rural, natural de Guarapuava- Pr, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 8.968.019-00/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 052.417.799-65, residente e domiciliado em Linha Campo Sales, s/n, zona rural, Laranjeiras do Sul – Pr, Cep: 85319-899; **Vilmar Babinski**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Produtor Rural, natural de Quedas do Iguaçu - Pr, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.858.592-0/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 980848609-68, residente e domiciliado na Linha Calamancio, s/n, zona rural, Espigão Alto do Iguaçu – Pr, Cep: 85390-000; **Arlindo Sceny**, brasileiro, divorciado, Produtor Rural, natural de Sertão - Rs, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.549.908-0/SSP-PR , inscrito no CPF sob o nº 004.989.139-10, residente e domiciliado na Estrada Principal Jacutinga, Goioxim– Pr, Cep: 85390-000. **4º Alteração e ajuste do CNAE** – De acordo com orientações da assessoria contábil da organização, o CNAE da Cooperativa deverá ter as seguintes descrições: **Atividade principal** - 1011-2/03 – Frigorífico – abate de ovinos e caprinos e **secundárias**- 74.90-1/03 – Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias, 46.23-1/01 – Comércio atacadista de animais vivos, 46.23-1/09 – Comércio atacadista de alimentos para animais, 46.34-6/99 – Comércio atacadista de

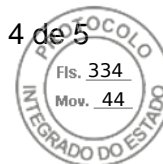




carnes e derivados de outros animais, 47.29-6/99 – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 49.30-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 75.00-1/00 – Atividades veterinárias, 10.13-9/01 – Fabricação de produtos de carne, 47.22-9/01 – Comércio varejista de carnes – açougues. A Forma de atuação deverá ser a seguinte: **“Estabelecimento Fixo”**; **5º Planejamento estratégico para oferta de animais na agroindústria, o senhor Vilson Antônio Buskevitz apresentou tabela contendo o relatório de abate de animais de junho de 2024 a fevereiro de 2025, onde totalizou uma quantia de 29.136,88 kg, sendo 1559 animais entre caprinos e ovinos, enfatizando sobre a necessidade dos cooperados ampliarem o plantel e confinar animais tendo como finalidade atender o mercado conforme os momentos de alta demanda. 6º Normas e regras para uso do veículo para transporte de animais vivos – Como o assunto envolve questões administrativas, a assembleia decidiu que a diretoria executiva deverá discutir e implementar regras que contemplem todos de forma justa. 4º - Assuntos gerais inerentes a Cooperativa.** O Sr. Vilson Antonio Buskevitz enfatizou sobre a importância da participação e compromisso do socio para com a cooperativa, sendo esse um fator crucial para o desenvolvimento da cooperativa e por conseguinte de seus cooperados. Sobre o programa SEBRAE TEC enfatizou sobre a importância da assistência técnica a nível de propriedade pois propicia maiores ganhos em produção e produtividade. Em relação ao 16º almoço a base de carne de caprinos e ovinos ficou definido que cada associado devesse ficar responsável pela comercialização de pelo menos 6 cartões do almoço. Ainda sobre o programa SEBRAE TEC foi repassado informações de como poderá ser essa ação principalmente no manejo dos animais com ênfase em confinamento de animais. Ainda foi constatado que a cooperativa irá buscar recurso de capital de giro e outros investimentos se necessário proposição esta aprovada por todos os presentes. Sem mais nada a acrescentar, eu Edinilson Dambroski, lavrei a presente ata finalizando-a e assinando-a juntamente com os demais presentes.



Edinilson Dambroski, Marco R. Marcon Fadel, Wilson de Paula
 Duceu D. de Lima, Fátima Nelson dos Reis
 Franciele M. Ryzy Zusschak, Altair Pauly, Maria Le Lauredes Ruyter,
 Marlene D. Grad, ~~João~~, Arlindo de Jesus, Nelson Bahr,
 Annalite Cristina Trento, Juliana R. ~~36~~ 15/11/2018 6. 121 Reis,
 João Homero José Salmo Rod., Jonas Vinícius Schuman, Felipe
 Handrick Odeir Alim, ~~2022~~, 1/16/2022
 William de Inima Silva, Helton Antozzi, Gilson Schmalz,
 Custos Brossi, ~~20~~ Wilson A. Buskevitz, Edinilson Dambroski



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
SFTD4dv6s4m5aVZ5vXDjF197q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0006387
REGISTRO Nº 0004705 - LIVRO A-038
Cantagalo (PR), 31 de março de 2025
Rodrigo Luiz Silvestri
Oficial
Emolumentos: R\$83,10(VRC 300,00) Funrejus:
R\$11,60, ISSQN: R\$2,57, FUNDEP: R\$4,28, Selo:
R\$4,75, Distribuidor: R\$10,44 , Digitalização:
R\$2,49. Total: R\$ 119,23



Ofício de Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
Cantagalo - Paraná



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DAVI AUGUSTO LIKES, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 002497, registrado em 24/07/1986, inscrito no CPF nº 41133536972, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
41133536972	002497	



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4117800-D994.F6C9.B471.461C.91FC.41C9.E9F3.BE71 | Data de Cadastro: 09/07/2015 16:10:57

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: Sitio Cinco Irmãos		
Município: Palmital	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 24°50'45,76" S	Longitude: 52°15'09,63" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 42,4489	Módulos Fiscais: 2,1224	
Código do Protocolo: PR-4117800-FEEE.D558.1016.35EB.23A4.6DE2.2955.73DA		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4117800-D994.F6C9.B471.461C.91FC.41C9.E9F3.BE71 Data de Cadastro: 09/07/2015 16:10:57

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [41.0569 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [42,4489 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 025.578.469-45

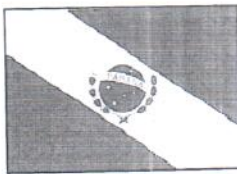
Nome: ADÃO EDSON ZAIATZ

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4117800-D994.F6C9.B471.461C.91FC.41C9.E9F3.BE71 Data de Cadastro: 09/07/2015 16:10:57

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	42,4489	Área Consolidada	31,2391
Área de Servidão Administrativa	0,5643	Remanescente de Vegetação Nativa	10,6008
Área Líquida do Imóvel	41,8847	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	10,6008
Área de Preservação Permanente	3,3042		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
4012	27/11/2015	98	37/39	Palmital/PR
8722	29/01/2018	000	000	Palmital/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4108650-08E5.BB8B.E5C7.47C8.82C9.D9CA.358A.882D	Data de Cadastro: 26/04/2016 20:16:19
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: JACUTINGA		
Município: Goioxim	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°03'14,22" S	Longitude: 51°59'44,86" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 14,5227	Módulos Fiscais: 0,8068	
Código do Protocolo: PR-4108650-1081.B1D4.FDA6.5F35.255E.0B6D.A072.785A		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4108650-08E5.BB8B.E5C7.47C8.82C9.D9CA.358A.882D Data de Cadastro: 26/04/2016 20:16:19

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [14.52 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [14,5227 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 004.989.139-10	Nome: ARLINDO SCENY
CPF: 028.671.589-90	Nome: VILSON SCENY

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4108650-08E5.BB8B.E5C7.47C8.82C9.D9CA.358A.882D Data de Cadastro: 26/04/2016 20:16:19

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	14,5227	Área Consolidada	12,1240
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	2,3607
Área Líquida do Imóvel	14,5227	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,9612		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
3000	19/02/2015	02	02	Cantagalo/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D Data de Cadastro: 23/09/2015 14:28:15

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SITIO SAO JOAO		UF: Paraná
Município: Laranjeiras do Sul	Latitude: 25°24'06,26" S	Longitude: 52°20'32,6" O
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:		Módulos Fiscais: 1,0223
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 18,4007		
Código do Protocolo: PR-4113304-0156.E7EC.790B.1614.96E7.E5EF.849C.7E96		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D

Data de Cadastro: 23/09/2015 14:28:15

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [18.4 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [18,4007 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 355.045.870-34

Nome: DULCIMAR ROBERTO ECHER

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D Data de Cadastro: 23/09/2015 14:28:15

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	18,4007	Área Consolidada	17,0957
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1,3051
Área Líquida do Imóvel	18,4007	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
12.612	17/09/1984	2-2-BC	209	Laranjeiras do Sul/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4128658-C12F.A14C.1004.4D9C.B6D8.99F1.8204.4A84	Data de Cadastro: 01/10/2019 10:24:27
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SITIO SANTA CLARA		
Município: Virmond	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°23'16,91" S	Longitude: 52°12'11,49" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 3,1481	Módulos Fiscais: 0,1749	
Código do Protocolo: PR-4128658-1443.F650.4CF3.865F.4C09.3FD5.7F72.5364		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4128658-C12F.A14C.1004.4D9C.B6D8.99F1.8204.4A84

Data de Cadastro: 01/10/2019 10:24:27

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [2.46 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [3,1481 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 062.066.419-37

Nome: EDINILSON DAMBROSKI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4128658-C12F.A14C.1004.4D9C.B6D8.99F1.8204.4A84 Data de Cadastro: 01/10/2019 10:24:27

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	3,1481	Área Consolidada	0,8286
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,9043
Área Líquida do Imóvel	3,1481	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	1,8582		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
7578	17/09/2019	02	01	Cantagalo/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4119608-6B34 458A 36A2 4708 6B7B 90B4 79AD B83E Data de Cadastro: 01/06/2015 11:38:16

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SÍTIO SÃO SILVESTRE		
Município: Pitanga	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 24°39'10,58" S	Longitude: 51°39'48,39" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 30,2191	Módulos Fiscais: 1,5110	
Código do Protocolo: PR-4119608-9815.2EBD.C049.DB3E.A0E1.862D.CDDF.68D0		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-119808-5834-458A-38A2-4708-8B7B-90B4-79AD-883E Data de Cadastro: 01/06/2015 11:38:16

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [30,25 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [30,2191 hectares]

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 090.058.039-91

Nome: LOURIVAL SCHMOELLER

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4119608-5B34.458A.36A2.4708.8B7B.90B4.79AD.B83E Data de Cadastro: 01/06/2015 11:38:16

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	30,2191	Área Consolidada	22,1076
Área de Servidão Administrativa	0,0924	Remanescente de Vegetação Nativa	3,6684
Área Líquida do Imóvel	30,1266	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	3,6954		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
6.904	12/05/1989	02	01	Pitanga/PR



CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-6A25.E137.0990.40D0.AA1A.F4A2.04B1.1FE8 Data de Cadastro: 20/04/2015 15:05:07

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SITIO SANTO ANTONIO		
Município: Virmond	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°16'24,58" S	Longitude: 52°14'29,24" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 11,6096	Módulos Fiscais: 0,6450	
Código do Protocolo: PR-4128658-F3A7.3EED.D5A8.A57E.29D0.F6DF.9CBC.4D35		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-6A25.E137.0990.40D0.AA1A.F4A2.04B1.1FE8 Data de Cadastro: 20/04/2015 15:05:07

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [11,6 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [11,6096 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 055.467.079-84	Nome: MARLENE DANILAVICIUS GRAD
CPF: 913.398.209-00	Nome: JOSE SELMO GRAD

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-6A25.E137.0990.40D0.AA1A.F4A2.04B1.1FE8 Data de Cadastro: 20/04/2015 15:05:07

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	11,6096	Área Consolidada	10,3505
Área de Servidão Administrativa	0,0050	Remanescente de Vegetação Nativa	1,1929
Área Líquida do Imóvel	11,6046	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
9611	21/03/2024	02	1-2	Cantagalo/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4119301-1DBF75B3CC144084936CD21F94DABF34 Data de Cadastro: 18/04/2016 15:19:38

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: BOA VISTA ou IGUAÇU		
Município: Pinhão	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°54'23,71" S	Longitude: 51°44'34,84" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 23,6909	Módulos Fiscais: 1,1B	
Código do Protocolo: PR-4119301-A89D.E537.99D0.CE15.DA1F.2E65.D133.BE99		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 7B-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 289, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4119301-1DBF75B3CC144084936CD21F94DABF34 Data de Cadastro: 18/04/2016 15:19:38

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1410	01/07/0989	2	0	Pinhão/PR



CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4119301-1DBF75B3CC144084936CD21F94DABF34 Data de Cadastro: 18/04/2016 15:19:38

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [22,5000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [23,6909 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 77796586949 Nome: ERONDINA CALDAS DE PAULA

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	23,6909	Área Consolidada	13,1730
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	4,0174
Área Líquida do Imóvel	23,6909	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	4,9580
Área de Preservação Permanente	3,9920		
Área de Uso Restrito	0,0000		

CAR - Cadastro Ambiental Rural





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D Data de Cadastro: 23/09/2015 14:28:15

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SITIO SAO JOAO		UF: Paraná
Município: Laranjeiras do Sul	Latitude: 25°24'06,26" S	Longitude: 52°20'32,6" O
Coordenadas Geográficas do Centroe do Imóvel Rural:		Módulos Fiscais: 1,0223
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 18,4007		
Código do Protocolo: PR-4113304-0156.E7EC.790B.1614.96E7.E5EF.849C.7E96		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D

Data de Cadastro: 23/09/2015 14:28:15

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [18.4 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [18,4007 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 355.045.870-34

Nome: DULCIMAR ROBERTO ECHER

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-0AFE.0877.11BE.48FC.82B8.3437.1AD1.B28D Data de Cadastro: 23/09/2015 14:28:15

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	18,4007	Área Consolidada	17,0957
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	1,3051
Área Líquida do Imóvel	18,4007	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
12.612	17/09/1984	2-2-BC	209	Laranjeiras do Sul/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-71EA.C763.1969.4ADF.BEA0.11A9.96EC.DC95	Data de Cadastro: 04/02/2019 14:30:56
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: 13940		
Município: Laranjeiras do Sul		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°24'17,36" S	Longitude: 52°20'32,56" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 4,8405		Módulos Fiscais: 0,2689
Código do Protocolo: PR-4113304-4F00.79A4.02A3.65E0.2198.CA67.9A30.C101		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-71EA.C763.1969.4ADF.BEA0.11A9.96EC.DC95 | Data de Cadastro: 04/02/2019 14:30:56

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [4.84 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [4,8405 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 007.794.479-80	Nome: Eleandra Regina Gritti Rossini
CPF: 913.367.599-68	Nome: Vanderlei Antônio Rossini

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4113304-71EA.C763.1969.4ADF.BEA0.11A9.96EC.DC95 Data de Cadastro: 04/02/2019 14:30:56

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	4,8405	Área Consolidada	3,4153
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	4,8405	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,3931
Área de Preservação Permanente	0,6438		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
13940	31/07/1985	2BI	02	Laranjeiras do Sul/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4107546-49ED.0370.111A.42E1.8C68.44E1.D5C0.60D6	Data de Cadastro: 10/02/2015 15:22:08
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: IMÓVEL CATANDUVAS LOTE Nº 199 da GLEBA Nº 20		
Município: Espigão Alto do Iguaçu		UF: Paraná
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°24'21,99" S	Longitude: 52°49'09,36" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 14,3944		Módulos Fiscais: 0,7197
Código do Protocolo: PR-4107546-FF0B.30BA.8926.0A47.8C8B.BB30.3334.5869		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4107546-49ED.0370.111A.42E1.8C68.44E1.D5C0.60D6

Data de Cadastro: 10/02/2015 15:22:08

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [14.3372 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [14,3944 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 183.427.289-00

Nome: EUZEBIO BABINSKI

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4107546-49ED.0370.111A.42E1.8C68.44E1.D5C0.60D6 Data de Cadastro: 10/02/2015 15:22:08

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	14,3944	Área Consolidada	12,3802
Área de Servidão Administrativa	0,1134	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	14,2811	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	1,3621
Área de Preservação Permanente	0,6228		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
1.846	06/07/1989	2-RG	02	Quedas do Iguaçu/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4128658-277E.147A.6733.4177.A239.3D29.5594.76AB	Data de Cadastro: 08/04/2021 13:38:20
---	---------------------------------------

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: SITIO RIO CANELA		
Município: Virmond	UF: Paraná	
Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural:	Latitude: 25°24'09,72" S	Longitude: 52°13'31,24" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 6,1146	Módulos Fiscais: 0,3397	
Código do Protocolo: PR-4128658-D27D.B8FB.6C0A.7141.CEFE.6F3F.BF64.187E		

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
2. O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
3. As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
4. Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficarão sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
5. O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
6. Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
7. Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
8. A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
9. O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4128658-277E.147A.6733.4177.A239.3D29.5594.76AB

Data de Cadastro: 08/04/2021 13:38:20

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [6.05 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [6,1146 hectares].

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 913.450.909-78

Nome: VILSON ANTONIO BUSKEVCZ

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: PR-4128658-277E.147A.6733.4177.A239.3D29.5594.76AB Data de Cadastro: 08/04/2021 13:38:20

Imóvel		Imóvel	
Área Total do Imóvel	6,1146	Área Consolidada	6,1146
Área de Servidão Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	6,1146	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	0,0000
Área de Preservação Permanente	0,0000		
Área de Uso Restrito	0,0000		

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
8305	07/04/2021	02	01	Cantagalo/PR

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 3/3





ePROTOCOLO



Documento: **ANEXO17_CAPRIVIR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Vilson Antonio Buskevicz (XXX.450.909-XX)** em 31/03/2026 09:42 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.382.604-5** por: **Vilson Antonio Buskevicz** em: 31/03/2026 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: